

RELATÓRIO DE RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública - Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS)

Polícia Federal

Sumário

Introdução	3
Sobre a Audiência Pública	4
Respostas às Sugestões.....	5
Respostas aos Questionamentos.....	24
Contribuições Recebidas	31

Introdução

A Audiência Pública, realizada no âmbito do projeto de contratação do Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS), teve por finalidade subsidiar a elaboração do Termo de Referência por meio do esclarecimento de dúvidas e do recebimento de contribuições técnicas do mercado.

Em decorrência desse processo, a Polícia Federal recebeu questionamentos e sugestões relativos ao escopo, aos requisitos e às condições da futura contratação. O presente documento tem por objetivo apresentar as respostas às perguntas formuladas e os encaminhamentos adotados em relação às contribuições recebidas, observados, em especial, os princípios da transparência, do planejamento e da adoção de boas práticas e padrões reconhecidos.

Sobre a Audiência Pública

A Audiência Pública nº 01/2025 – DTI/PF teve por objetivo promover a participação da sociedade e das empresas especializadas em soluções ABIS, com vistas a dirimir dúvidas, colher informações técnicas e receber contribuições que subsidiem o aprimoramento do Estudo Técnico Preliminar e a elaboração do Termo de Referência da futura contratação. A iniciativa buscou conferir maior transparência, previsibilidade e qualidade técnica ao processo, além de alinhar as expectativas da Administração às soluções disponíveis no mercado.

O Edital da Audiência Pública foi disponibilizado em 10 de novembro de 2025, com divulgação no Diário Oficial da União e na plataforma Participa +Brasil, tendo como referência a segunda versão da Minuta do Estudo Técnico Preliminar, datada de 07 de novembro de 2025. A sessão pública foi realizada em 27 de novembro de 2025, no Auditório do Comando de Operações Táticas (COT), em Brasília/DF, ocasião em que foram discutidos os eixos temáticos previstos no edital, incluindo formação de preço, cronograma físico-financeiro, biometria neonatal e infantil e subcontratação.

Durante a audiência, as empresas puderam apresentar questionamentos, sugestões técnicas e contribuições orais, além de encaminhar manifestações por escrito. Inicialmente, o prazo para envio de contribuições posteriores à sessão era de 48 horas; contudo, a Equipe de Planejamento da Contratação deliberou pela ampliação desse prazo, fixando a data final de 05 de dezembro de 2025 para o recebimento das manifestações formais.

Ao final do processo, registrou-se a participação de 11 (onze) empresas: Akiyama, Global Web, Griaule, IDEMIA, Innovetrics, Montreal, NEC, Positivo, Thales, Valid e IAFIS. As contribuições recebidas estão sendo analisadas pela Equipe de Planejamento da Contratação e subsidiarão a consolidação dos requisitos técnicos e administrativos do Termo de Referência, em consonância com a necessidade do negócio e os princípios do planejamento e da adoção de boas práticas e padrões reconhecidos.

Respostas às Sugestões

Empresa	Sugestão	Respostas	Justificativa
NEC	Em relação a redação do item 4.1.5.3.2, sugerimos a seguinte redação “Será considerado como valor mínimo de qualificação o resultado de 90%.”	Não acatada	A exigência de testes do NIST é uma prática comum em contratações de sistemas ABIS. Os critérios foram definidos com base na razoabilidade técnica e na maturidade das soluções disponíveis no mercado, utilizando as métricas padronizadas pelo NIST para assegurar a contratação de tecnologia atualizada sem restringir a competitividade. Vale ressaltar que, devido ao caráter contínuo (<i>on going</i>) dessas avaliações, os fornecedores podem submeter novas versões de seus algoritmos a qualquer tempo para atingir os índices requeridos, o que assegura a competitividade da disputa.
NEC	Como exemplo de benchmarking de outro projeto ABIS, do estado de Goiás, que consideram por exemplo: Pesquisa DECA um contra um (1:1): até 5 (cinco) segundos Pesquisa de fragmento dactilar (1:N): até 30 (trinta) minutos Pesquisa de fragmento palmar (1:N): até 30 (trinta) minutos	Acatada parcialmente	A mudança no tempo de pesquisa da DECA um contra um (1:1) será avaliada. Os tempos para pesquisas de Palmar e Latente Palmar serão ajustados para 30 minutos. O tempo para pesquisa de fragmentos de impressões digitais latentes (LT/TP) será ajustado para 30 minutos.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

NEC	<p>SUGESTÃO: Por este motivo, sugerimos que o Termo de Referência, seja revisado de modo a listar e especificar um conjunto mínimo de funcionalidades, presentes dentro da metodologia ACE-V conforme detalhado a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ferramentas avançadas de aprimoramento de imagem: O sistema deve oferecer recursos completos para melhorar a qualidade das imagens, incluindo ajustes precisos de brilho, contraste, histograma, suavização, marcação de áreas específicas, rotação e definição de regiões de interesse, entre outras funcionalidades. Essas ferramentas são essenciais para garantir a clareza e a precisão das imagens biométricas analisadas. • Identificação visual: deve ser possível identificar de forma fácil em qual fase do processo está o processo do tratamento do caso ACE-V. • Processamento automatizado de minúcias: Deve ser possível plotar automaticamente as minúcias sobre a imagem processada, e além utilizar o padrão de cores GYRO para facilitar a identificação visual e a análise detalhada dos pontos característicos marcados manualmente pelo perito. • Função de desfazer ações: O sistema precisa permitir o retrocesso de qualquer ação realizada, seja em aprimoramento de imagem ou na marcação de minúcias, proporcionando flexibilidade e segurança durante o processo de análise. • Marcação manual de minúcias: É fundamental possibilitar a marcação manual de minúcias adicionais diretamente sobre a imagem, garantindo maior precisão e controle ao especialista responsável pela análise, utilizando o padrão de cores GYRO. • Documentação detalhada do processo de análise: O sistema deve dispor de campos específicos para registrar informações complementares, como tipo de padrão, substrato, técnica de processamento e método de preservação. Esses dados precisam ser organizados para permitir o processamento futuro, consultas e geração de 	Acatada parcialmente	<p>Alguns dos itens mencionados foram incluídos no Estudo Técnico Preliminar. Os itens que não foram incluídos estão sendo analisados pela Equipe de Planejamento da Contratação.</p>
-----	--	----------------------	---

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

	relatórios de maneira eficiente e estruturada. • Acesso via cliente web: A solução deve estar disponível por meio de interface web, permitindo que o acesso seja realizado diretamente pelo navegador, sem necessidade de instalação de software adicional na estação de trabalho, facilitando a implantação e o uso em diferentes ambientes.		
NEC	Ressaltamos que as próximas versões do Termo de Referência detalhem os acordos de níveis de serviço (SLA) a serem exigidos. Recomenda-se que sejam claramente definidos a classificação de severidade, os pesos aplicáveis, os prazos para solução paliativa e definitiva, bem como as métricas e critérios de penalidades. Com base em tais informações será possível que as proponentes apresentem propostas realmente adequadas, mensurem corretamente os recursos	Em avaliação	Os níveis de serviço serão detalhados posteriormente, pois estão em processo de consolidação, considerando as contribuições apresentadas.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

	técnicos necessários e avaliem os custos envolvidos, promovendo maior segurança para a contratante e transparência para todas as partes interessadas.		
NEC	Considerando o dimensionamento da solução em relação à sua capacidade (quantidade de registros, terminais), é altamente recomendável a inclusão de recursos presenciais (on-site) como parte integrante do pacote de serviços de suporte, a serem disponibilizados nas modalidades 8x5 e/ou 24x7. Tais recursos, sugerimos, devem compor a estrutura fixa dos serviços, sendo contratados sob um modelo híbrido de remuneração (parte da parcela fixa “baseline” acrescida da componente variável, conforme comentados nas sessões anteriores que sugerem este modelo de contratação, com o objetivo de assegurar a máxima disponibilidade da plataforma e os níveis de serviços requeridos. Destaca-se, ainda, que independentemente da alternativa de modelo de pagamento dos serviços a ser adotada (modelo fixo, variável ou híbrido), é imprescindível que o Termo de Referência estabeleça de forma clara e inequívoca a obrigatoriedade ou a dispensa desses recursos, garantindo, assim, a adequada equalização das propostas apresentadas.	Não acatada	A Equipe de Planejamento da Contratação entende que deverão ser atendidos requisitos do sistema e SLA sem a obrigatoriedade de colaboradores da contratada de forma presencial. Fica a critério da contratada a definição da quantidade e o regime de trabalho dos seus colaboradores.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

NEC	<p>No que diz respeito às questões de segurança cibernética, sugerimos que este ítem seja aprimorado e detalhado no Termo de Referência.</p> <p>Atualmente, o texto não especifica quais controles de segurança devem ser implementados para fins de equalização das propostas.</p> <p>Recomendamos que sejam claramente indicados os requisitos mínimos, tais como: implementação de firewall, além de outros controles, tais como proxy, filtro web, proteção de end-point, autenticação multifatorial, criptografia de dados em trânsito e/ou em repouso, além de políticas de atualização e gestão de vulnerabilidades.</p> <p>Dessa forma, as empresas participantes poderão alinhar suas propostas às expectativas da contratante, garantir maior segurança ao ambiente e promover uma comparação justa e transparente entre as soluções ofertadas.</p>	Em avaliação	<p>Os requisitos de segurança serão detalhados posteriormente, pois estão em processo de consolidação, considerando as contribuições apresentadas.</p>
NEC	<p>Quanto a este requisito, recomendamos fortemente que a qualificação técnica das empresas participantes seja obrigatoriamente condicionada à apresentação de certificado válido de segurança da informação ISO 27.000, vigente na data do Edital.</p> <p>Vale a pena ressaltar que tal certificado somente deve ser aceito se emitido por empresa comprovadamente competente e acreditada para a realização da auditoria e emissão do referido documento.</p> <p>A exigência deste certificado é fundamental para garantir o compromisso efetivo das proponentes com padrões internacionais de segurança da informação, assegurando maior confiabilidade, proteção dos dados e conformidade com as melhores práticas do setor.</p>	Em avaliação	<p>As contribuições relativas à exigência de certificações da família ABNT/ISO 27000, bem como aos critérios de comprovação, abrangência e momento de sua verificação no âmbito do certame, estão sendo analisadas e consideradas no processo de consolidação.</p>

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

NEC	<p>Sugerimos que o Termo de Referência seja devidamente revisado incluindo, como etapa obrigatória do processo de habilitação técnica, a realização de uma Prova de Conceito (POC). Essa POC deverá comprovar, de forma prática, o atendimento às especificações exigidas, sendo validada pela CONTRATANTE quanto à conformidade com os requisitos estabelecidos. Como orientação geral, a sessão da PoC deve conter os seguintes tópicos • A POC deve ser realizada nas dependências da CONTRATANTE. • As datas e o local de execução divulgados previamente na sessão pública, • Convocação com antecedência mínima de, por exemplo, 30 (trinta) dias corridos. • Especificação da duração máxima da demonstração dos requisitos, em horas/dias. • Possuir critérios de avaliação e a pontuação/pesos atribuída definidos de forma clara e objetiva, a fim de orientar e fundamentar as decisões relativas aos resultados obtidos na POC. • Formato e massa de dados a serem disponibilizados, somente no momento de execução da PoC.</p>	Não acatada	<p>A Equipe de Planejamento da Contratação considera inviável tecnicamente realizar, em âmbito local, uma Prova de Conceito robusta capaz de validar a acurácia dos algoritmos biométricos. Nesse sentido, entende-se que a adoção dos índices de desempenho dos relatórios NIST é um critério técnico objetivo e imprevisível, que assegura a isonomia da disputa e agiliza a fase de seleção.</p>
NEC	<p>Como complemento ao Termo de Referência, recomendamos que sejam descritas as especificações detalhadas referentes aos workflows e possíveis integrações do sistema. É fundamental explicitar quais módulos, sistemas e interfaces serão necessários para garantir o funcionamento adequado da solução proposta, permitindo assim a correta mensuração do esforço demandado para as integrações, proporcionando maior clareza quanto às reais necessidades do projeto, facilitando o planejamento, a alocação de recursos e a equalização das propostas apresentadas, além de contribuir para a mitigação de riscos relacionados à interoperabilidade entre os componentes envolvidos e principalmente atendimento ao cronograma macro do projeto.</p>	Acatada parcialmente	<p>As integrações com sistemas externos ao ABIS serão realizadas mediante as APIs solicitadas.</p>

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

Thales	Entendemos que novos entregáveis devem ser analisados e considerados, como sugestão poderiam considerar uma linha dedicada para "Entrega e instalação do Hardware" e uma outra para "Customização da solução central e clientes", a serem pagos após a entrega do item e aceitação pela Polícia Federal.	Acatada	No cronograma, foi incluído o item "Customização". O cronograma foi atualizado, com o "Serviço de Migração e Deduplicação de Dados" desdobrado em "Instalação de Hardware" (5 meses) e "Migração e Deduplicação" (7 meses).
Thales	Para realizar um dimensionamento adequado da solução biométrica e estações de trabalho, é fundamental que a Polícia Federal defina a quantidade de licenças e estações de trabalho por cada tipo de aplicação cliente. Esta sugestão implica diretamente nas transações concorrentes ao sistema central, o que ao longo do tempo pode gerar degradação de tempo de resposta. Antecipadamente agradecemos a consideração desta sugestão.	Acatada	Conforme apresentado no documento de Estudo Técnico Preliminar, as quantidades estimadas são: Estações de Trabalho Pericial: 537; Estação de cadastramento: 355; Dispositivos móveis: 335.
Thales	Sobre treinamento e capacitação, normalmente existem customizações nas aplicações clientes, o que faz parte da etapa de customização e desenvolvimento, desta forma sugerimos mover o treinamento mais próximo a data de entrada de produção, assim, garantindo que todas as customizações já foram aplicadas, e que durante o treinamento os operadores terão a mesma interface de usuário que entrará em produção. Antecipadamente agradecemos a consideração desta sugestão.	Acatada parcialmente	No cronograma, foi incluído o item "Customização". O cronograma foi atualizado, com o "Serviço de Migração e Deduplicação de Dados" desdobrado em "Instalação de Hardware" (5 meses) e "Migração e Deduplicação" (7 meses). Os serviços de "Instalação Nacional dos Sistemas Clientes" e de "Capacitação" foram realocados para etapa posterior do cronograma.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

Thales	<p>No tocante aos requisitos exigidos neste item, cabe apontar que são extremamente restritivos de forma a limitar a ampla concorrência. Importante ressaltar que a revisão de alguns dos critérios como as solicitadas para os subitens relacionados ao ELFT e FRTE ampliaria a quantidade de fornecedores possíveis sem alterar a qualidade da solução/serviço a ser oferecido pelos competidores.</p> <p>Vale apontar, ainda, que a limitação da concorrência fere os princípios de interesse público e eficiência, o que pode causar a nulidade da licitação.</p>	Não acatada	<p>A exigência de testes do NIST é uma prática comum em contratações de sistemas ABIS. Os critérios foram definidos com base na razoabilidade técnica e na maturidade das soluções disponíveis no mercado, utilizando as métricas padronizadas pelo NIST para assegurar a contratação de tecnologia atualizada sem restringir a competitividade. Vale ressaltar que, devido ao caráter contínuo (<i>on going</i>) dessas avaliações, os fornecedores podem submeter novas versões de seus algoritmos a qualquer tempo para atingir os índices requeridos, o que assegura a competitividade da disputa.</p>
Thales	<p>Considerando que as atividades da Polícia Federal têm alta relevância no processo de emissão de passaportes e na área de perícia forense, sugerimos que mantenha o mesmo nível de precisão de 99,76%, mas leve em consideração o cenário MUGSHOT-MUGSHOT com uma galeria de 1.600.000 rostos (N=1.600.000) em vez do cenário VISA-BORDER.</p>	Não acatada	<p>O cenário VISA-BORDER será mantido por representar de forma mais abrangente e realista as principais casuísticas da Polícia Federal</p>
Griaule	<p>4.1.5.2. A empresa terá que declarar que a solução proposta utiliza os algoritmos submetidos aos testes ELFT e FRTE, ou suas versões mais recentes, para finalidade de busca de latentes e faces, respectivamente.</p> <p>4.1.5.2.1. Deverá ser assegurado à PF acesso às evoluções dos respectivos algoritmos, assim que estes sejam disponibilizados em versões estáveis de produção por parte do fabricante/fornecedor;</p> <p>4.1.5.2.2. A empresa poderá fornecer, alternativamente, laudo de laboratório de pesquisa independente e associado à instituição de ensino pública relevante no contexto nacional, que comprove a alta eficácia e assertividade dos algoritmos utilizados, em padrões equivalentes aos do NIST;</p>	Não acatada	<p>A exigência de testes do NIST é uma prática comum em contratações de sistemas ABIS. Os critérios foram definidos com base na razoabilidade técnica e na maturidade das soluções disponíveis no mercado, utilizando as métricas padronizadas pelo NIST para assegurar a contratação de tecnologia atualizada sem restringir a competitividade. Vale ressaltar que, devido ao caráter contínuo (<i>on going</i>) dessas avaliações, os fornecedores podem submeter novas versões de seus algoritmos a qualquer tempo para atingir os índices requeridos, o que assegura a competitividade da disputa.</p>

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

Griaule	<p>4.1.5.3.1. Para avaliação do desempenho em comparação de impressões digitais latentes, será utilizado como referência o parâmetro rank-1 hit rate, no conjunto “FBI-Provided Solved Dataset #1”, para “probes with EFS data” (256 latentes) e “Probe Content” igual a “Image + EFS”, num banco de 1.600.000 impressões (N=1.600.000), constante na edição mais recente do teste ELFT vigente até a elaboração deste documento.</p> <p>4.1.5.3.2. Será considerado como valor mínimo de qualificação o resultado de 80%. A medição de desempenho será baseada no resultado do teste mais recente do ELFT disponível na implantação do sistema em ambiente operacional.</p>	Não acatada	<p>A exigência de testes do NIST é uma prática comum em contratações de sistemas ABIS. Os critérios foram definidos com base na razoabilidade técnica e na maturidade das soluções disponíveis no mercado, utilizando as métricas padronizadas pelo NIST para assegurar a contratação de tecnologia atualizada sem restringir a competitividade. Vale ressaltar que, devido ao caráter contínuo (<i>on going</i>) dessas avaliações, os fornecedores podem submeter novas versões de seus algoritmos a qualquer tempo para atingir os índices requeridos, o que assegura a competitividade da disputa.</p>
Griaule	<p>4.2.1. Os Sistemas Clientes ABIS são softwares que utilizam os serviços disponibilizados pelo Sistema ABIS Central e serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> 4.2.1.1. Software para Estação de Trabalho Pericial; 4.2.1.2. Software para Estação Cadastramento; 4.2.1.3. Aplicativo para Dispositivos Móveis de Identificação ou Autenticação Biométrica. <p>4.2.2. As licenças deverão ser de uso permanente e ilimitadas, independente de número de estações de trabalho, terminais ou usuários conectados, incluindo entidades terceiras decorrentes de eventuais Acordos de Cooperação Técnica celebrados com a Polícia Federal.</p> <p>4.2.2.1. As Licenças dos Softwares clientes devem estar sem restrições artificiais que dificultem seu uso, re-instalação ou migração. Portanto, não devem utilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> 4.2.2.1.1. Dispositivos físicos de proteção como dongles, hardlocks, tokens USB, etc.; 4.2.2.1.2. Vinculação ao hardware via serial number, MAC address ou ID de equipamento; 4.2.2.1.3. Necessidade de autorização remota, ativação por servidor de licenças, ou qualquer outra dependência de infraestrutura externa ou intervenção do fabricante. <p>4.2.2.2. Todo o licenciamento necessário para funcionamento completo dos Sistemas</p>	Acatada parcialmente	<p>Parte das sugestões de escrita serão incluídas no Estudo Técnico Preliminar, exceto o 4.2.2.1.3 por limitar as possíveis implementações do mercado para o controle de licenças.</p>

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

	Clientes deve estar incluído na proposta, incluindo eventuais componentes de terceiros.		
Griaule	6.20.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal relativo ao Sistema ABIS. Admitir-se-á a subcontratação apenas de atividades específicas e de natureza acessória, estranhas ao núcleo do objeto, tais solução de hardware, como garantia e manutenção de hardware, suporte a bancos de dados de terceiros e suporte a sistemas operacionais de base, desde que não impliquem transferência de responsabilidade da contratada pela integral execução contratual.	Acatada parcialmente	Será adicionada ao Estudo Técnico Preliminar uma seção tratando de subcontratação e consórcio, em atenção às contribuições do mercado.
Griaule	6.11.1 A empresa deverá demonstrar já ter fornecido sistema de identificação biométrica capaz de realizar pesquisas de impressão digital, impressão palmar, face e impressões latentes. 6.11.1.1 O atestado deverá ser emitido por instituição de direito público ou privado, nacional ou estrangeira. 6.11.1.2 O atestado deverá ser referente à sistema implantado em uma base biométrica de pelo menos 140 milhões de registros biométricos, o que equivale à	Acatada parcialmente	Parte das sugestões de escrita serão incluídas no Estudo Técnico Preliminar, porém os valores serão compatíveis com os valores de registros que o Sistema ABIS apresenta atualmente.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

	aproximadamente 50% do volume estimado deste projeto. 6.11.1.3 Não serão admitidas somas de múltiplos projetos para fins de alcance do volume dos subitens anteriores.		
Griaule	6.4.5.8. A CONTRATANTE terá o direito de receber, durante a vigência contratual, todas as atualizações de software envolvendo os produtos licenciados na presente contratação. Deverão ser disponibilizadas todas as atualizações dos produtos licenciados, ou novos produtos equivalentes, cabendo à Administração avaliar a oportunidade e a conveniência da implantação da atualização disponibilizada.	Acatada parcialmente	Parte das sugestões de escrita serão incluídas no Estudo Técnico Preliminar, especificamente a substituição de "vigência da Garantia" por "vigência contratual".
Griaule	6.8.1. A utilização de um SGBD relacional para o sistema ABIS e as licenças de SGBD para o número de processadores necessários devem ser fornecidas pela CONTRATADA. 6.8.1.1. As licenças de SGBD não devem ser do tipo banco de dados incorporado (Embedded Database) ou similar, a fim haver menor dependência entre o banco de dados e a aplicação e de viabilizar a manutenção das bases e a extração dos dados para bases externas diretamente pela contratante. 6.8.1.2. Não deve haver restrição à extração ou exportação direta dos dados para outros gerenciadores de banco, pelo menos para PostgreSQL e Microsoft SQL Server, devendo a eventual conversão dos dados no caso ser feita pela Contratante; 6.8.1.3. Nem mesmo o acesso por meio de software desenvolvido pela CONTRATADA será admitido para suprir a necessidade dos subitens anteriores.	Acatada parcialmente	A exigência de "licenças de SGBD Oracle Database Enterprise Server ou Microsoft SQL Enterprise Server" será retirada, no entanto a extração de dados deverá ser realizada com a participação da Contratada.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

Griaule	6.5.2. Os requisitos temporais a respeito de Projeto Executivo, instalação, configuração de Hardware, customização, migração e deduplicação, instalações nacionais e treinamento de capacitação dos servidores devem seguir o cronograma definido conforme tabela abaixo. [IMAGEM DE CRONOGRAMA SUGERIDO]	Acatada parcialmente	No cronograma, foi incluído o item "Customização". O cronograma foi atualizado, com o "Serviço de Migração e Deduplicação de Dados" desdobrado em "Instalação de Hardware" (5 meses) e "Migração e Deduplicação" (7 meses). Os serviços de "Instalação Nacional dos Sistemas Clientes" e de "Capacitação" foram realocados para etapa posterior do cronograma.
Griaule	6.13.1. A metodologia de trabalho para as etapas de instalação, configuração, customização, migração e deduplicação serão definidos após diálogo com as empresas do setor.	Acatada	Sugestão de escrita será incluída no Estudo Técnico Preliminar.
Akiyama	Fica permitida a integração de algoritmos em sua solução ABIS proposta, desde que seja comprovada a participação nos testes OnGoing conduzidos pelo NIST especificamente ELFT e FRTE, mantendo-se a RESPONSABILIDADE INTEGRAL da CONTRATADA pela integração, desempenho, interoperabilidade, segurança e resultados da Solução ABIS.	Acatada parcialmente	Será adicionada ao Estudo Técnico Preliminar uma seção tratando de subcontratação e consórcio, em atenção às contribuições do mercado.
Akiyama	Não poderão ser subcontratados, em conformidade com precedentes nacionais e considerando a criticidade operacional: I. Serviço de solução ABIS Civil e Criminal; II. Solução integrada compreendendo cadastramento, workflow, impressão e controle de qualidade; III. Equipe técnica de levantamento de requisitos no Projeto Detalhado; IV. Equipe técnica de TI responsável pela implantação; V. Equipe técnica local de suporte e operação.	Acatada parcialmente	Será adicionada ao Estudo Técnico Preliminar uma seção tratando de subcontratação e consórcio, em atenção às contribuições do mercado.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

Akiyama	RESUMO: Sugestão de Prova de Conceito.	Não acatada	A Equipe de Planejamento da Contratação considera inviável tecnicamente realizar, em âmbito local, uma Prova de Conceito robusta capaz de validar a acurácia dos algoritmos biométricos. Nesse sentido, entende-se que a adoção dos índices de desempenho dos relatórios NIST é um critério técnico objetivo e imparcial, que assegura a isonomia da disputa e agiliza a fase de seleção.
Valid	<p>Após análise e discussão na Audiência Pública da r. Polícia Federal, entendemos que o licenciamento do sistema biométrico – ou de componentes tecnológicos – não configura subcontratação, desde que tal condição esteja expressamente disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, evitando dúvidas sobre essa interpretação no momento do certame.'</p> <p>Não obstante, como explícito pela VALID na 1º Audiência, realizada no Participa+Brasil, e em observância ao Princípio Constitucional da Economicidade, recomenda-se que a Polícia Federal viabilize de forma explícita a subcontratação, haja vista que essa medida possibilitará que Integradores e Representantes de Empresas Estrangeiras (Ex. Innovetrics S.R.O, Dermalog Biométrics e Neurotechnology), concorram no certame.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que a comprovação ocorrerá através de um Contrato de Exclusividade, Termo de Cessão de Software, Contrato de Representação ou outro Instrumento, vinculando a responsabilidade de fornecimento do Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS) à empresa responsável pelo Algorítmo Biométrico, através do Integrador ou do Representante.</p>	Acatada parcialmente	<p>Será adicionada ao Estudo Técnico Preliminar uma seção tratando de subcontratação e consórcio, em atenção às contribuições do mercado.</p>

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

Valid	Considerando que o Sistema de Identificação Biométrica (ABIS) conterá informações sensíveis de até 300 (trezentos) milhões de registros cidadãos brasileiros e estrangeiros, recomenda-se, respeitosamente, conforme observado em outros certames – que a licitante comprove ser detentora da Certificação ISO 27.001, voltada à Segurança da Informação, e ISO 27.701, referente à Privacidade de Dados Pessoais, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Em avaliação	As contribuições relativas à exigência de certificações da família ABNT/ISO 27000, bem como aos critérios de comprovação, abrangência e momento de sua verificação no âmbito do certame, estão sendo analisadas e consideradas no processo de consolidação.
Valid	Considerando o exposto pela Sr. Thiago de Paula Pereira na Audiência Pública realizada em 27 de Novembro de 2025, bem como reiterado pela Thales Group e Innovatrics, e conforme observado em certames recentes – como os da Dataprev (Request for Proposal - RFP nº 01/2025), Estado de Goiás (Pregão nº 30/2024 – Processo nº 202400005003587) e do Espírito Santo (Pregão nº 90007/2025 – E-DOCS nº 2024-VJ54K), recomenda-se respeitosamente a realização de uma Prova de Conceito (PoC), tendo em vista a relevância e a importância do Sistema de Identificação Biométrica (ABIS) da Polícia Federal (PF). A realização de uma Prova de Conceito (PoC) no âmbito deste certame encontra respaldo pela elevada complexidade e criticidade do Sistema de Identificação Biométrica (ABIS) da Polícia Federal, que exige confiabilidade, interoperabilidade e desempenho. A PoC possibilita às licitantes demonstrar, de forma prática, a aderência da solução aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no instrumento convocatório, mitigando incompatibilidade após a contratação. Além disso, atende ao disposto no Princípio da Eficiência, assegurando que a Administração selecione a empresa mais adequada às suas necessidades.	Não acatada	A Equipe de Planejamento da Contratação considera inviável tecnicamente realizar, em âmbito local, uma Prova de Conceito robusta capaz de validar a acurácia dos algoritmos biométricos. Nesse sentido, entende-se que a adoção dos índices de desempenho dos relatórios NIST é um critério técnico objetivo e imparcial, que assegura a isonomia da disputa e agiliza a fase de seleção.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

Valid	<p>Considerando o exposto pela Sr. Thiago de Paula Pereira na Audiência Pública realizada em 27 de Novembro de 2025, visando estabelecer uma rotina de melhorias evolutivas, customizações e correções sistêmicas, recomenda-se a inserção de uma linha, baseada em Unidades de Serviço Técnico (USTs). Desta forma, durante os 10 (dez) anos de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, caberá ao r. Órgão, a seu critério, demandar evoluções nas ferramentas acompanhando as tendências de mercado e da tecnologia.</p> <p>Tal medida fundamenta-se na necessidade de manter a flexibilidade na execução contratual, considerando a complexidade e a natureza dinâmica dos Sistemas Biométricos. Projetos dessa natureza demandam melhorias sistêmicas ou novos serviços, e as USTs viabilizam à Administração a execução dessas demandas de forma célere, sem necessidade de novos certames ou repactuação contratual.</p>	Em avaliação	<p>A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a utilização de Unidades de Serviço Técnico (UST) ou Horas de Desenvolvimento.</p>
-------	---	--------------	--

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

Montreal	<p>Validação dos prazos de entrega propostos para: a. Projeto Executivo (sugestão: 3 meses após assinatura do contrato). b. Serviço de Migração e Deduplicação de Dados (sugestão: 12 meses após entrega do Projeto Executivo). c. Instalação nacional dos sistemas clientes (3 meses em paralelo ao Serviço de Migração e Deduplicação).d. Disponibilização do ambiente de treinamento (3 meses após entrega do Projeto Executivo).Conforme discutido, os prazos apresentados no cronograma são razoáveis, com pequenos ajustes, devendo ser considerados como prazos máximos, podendo a contratada executá-los em prazo menor, com ajustes na disponibilização do ambiente de treinamento de forma que fique maispróximo à data de avaliação e go-live:a)Validação dos prazos de entrega propostos para:a. Projeto Executivo (máximo de 3 meses após assinatura do contrato).b. Serviço de Migração e Deduplicação de Dados (máximo de 12 meses após entrega do Projeto Executivo).c. Instalação nacional dos sistemas clientes (3 meses em paralelo ao Serviço de Migração e Deduplicação).d. Disponibilização do ambiente de treinamento (5 meses antes do término previsto pela contratada do Serviço de Migração).Inclusão de cláusula permitindo a contratada alocar equipamentos adicionais, respeitados os limites de carga elétrica e de refrigeração para redução do prazo do Serviço de Migração e Deduplicação de Dados</p>	Acatada parcialmente	<p>No cronograma, foi incluído o item "Customização". O cronograma foi atualizado, com o "Serviço de Migração e Deduplicação de Dados" desdobrado em "Instalação de Hardware" (5 meses) e "Migração e Deduplicação" (7 meses). Os serviços de "Instalação Nacional dos Sistemas Clientes" e de "Capacitação" foram realocados para etapa posterior do cronograma.</p>
----------	--	----------------------	---

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

NEC	<p>Destaca-se que, sob a perspectiva da contratação por serviço, não há, em princípio, imposição de limites quanto ao número de usuários habilitados para acesso aos sistemas clientes, possibilitando inclusive a adoção de modelos como o de usuários flutuantes. Todavia, a restrição operacional encontra-se na quantidade de licenças de cliente contratadas, as quais permanecem atreladas aos terminais de execução do lado cliente do sistema ABIS. Dessa forma, embora seja viável ampliar o contingente de usuários, o acesso simultâneo estará necessariamente condicionado à disponibilidade de licenças associadas aos respectivos terminais, refletindo diretamente na capacidade operacional e no dimensionamento dos sistemas clientes. Por esse motivo, consideramos que o modelo híbrido de pagamento, composto por parcelas fixa e variável, é o mais adequado para este tipo de projeto. Nesse contexto, a quantidade de terminais clientes ABIS efetivamente utilizados é um dos parâmetros para a definição da remuneração variável, refletindo o consumo real dos recursos e promovendo maior alinhamento entre o investimento realizado e a demanda observada. O número de usuários acessando simultaneamente o sistema impacta diretamente o tempo de resposta das operações, especialmente em transações que demandam maior capacidade computacional, como pesquisas envolvendo latentes. Quanto maior o volume de acessos simultâneos, maior tende a ser o tempo de resposta do sistema. Diante disso, conforme mencionado durante a sessão pública, recomenda-se que o Termo de Referência seja revisado para especificar claramente a quantidade prevista de usuários simultâneos, garantindo assim maior previsibilidade e eficiência na operação do sistema.</p>	<p>Acatada parcialmente</p>	<p>Conforme apresentado no documento de Estudo Técnico Preliminar, as quantidades estimadas são: Estações de Trabalho Pericial: 537; Estação de cadastramento: 355; Dispositivos móveis: 335.</p>
-----	---	-----------------------------	---

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

NEC	<p>Adicionalmente, também sugerimos, como parte da análise de viabilidade econômicofinanceira, a inclusão de um evento de instalação (“setup-fee”) no modelo de pagamento, a ser previsto para nas fases iniciais do projeto.</p> <p>Mais especificamente, o pagamento deste evento, seria precificado e incorporado após a aprovação do Projeto Executivo, sendo pago apenas após a entrega e instalação do hardware do sistema ABIS Central, antes que o recurso deva estar disponível antes do início da fase de migração e deduplicação.</p> <p>Na prática, isso significa que os custos iniciais relacionados à aquisição e implementação dos recursos de hardware e software necessários serão minimamente cobertos, garantindo que o investimento inicial indispensável à infraestrutura esteja assegurado antes do início das operações.</p> <p>Considerando que o modelo de contratação está fundamentado na prestação de serviços, justifica-se plenamente a inclusão do “setup-fee”, pois o pagamento referente à comparação biométrica só será realizado após o comissionamento e aceitação integral do sistema, promovendo maior equilíbrio financeiro e transparência na execução contratual.</p>	Em avaliação	Será avaliada a possibilidade de adiantamento parcial de pagamento conforme sugerido em Audiência Pública.
NEC	<p>Item b. - Quanto ao serviço de migração e deduplicação de dados, consideramos que todos os registros já se encontram em formato digital, eliminando assim a necessidade de conversão de fichas físicas em papel para o formato digital. Quanto ao prazo de 12 meses para a migração de 40 milhões de registros, já incluso o tempo de fornecimento e configuração do hardware ABIS inicial, consideramos que seja suficiente, desde que não haja a necessidade de conversão de fichas do meio físico para digital. Item d – Com relação à disponibilização do ambiente de treinamento, considerando que a principal</p>	Acatada parcialmente	No cronograma, foi incluído o item “Customização”. O cronograma foi atualizado, com o “Serviço de Migração e Deduplicação de Dados” desdobrado em “Instalação de Hardware” (5 meses) e “Migração e Deduplicação” (7 meses). Os serviços de “Instalação Nacional dos Sistemas Clientes” e de “Capacitação” foram realocados para etapa posterior do cronograma.

Resultados da Audiência Pública

Respostas às Sugestões

	atividade é a entrada em operação do ambiente produtivo — abrangendo a instalação dos componentes de hardware e software, bem como a execução dos serviços de migração e deduplicação de dados — e que o início da capacitação está previsto para ocorrer a partir do 8º mês, sugerimos que o ambiente de treinamento seja disponibilizado até o 5º mês após a aprovação, sem prejudicar este entregável frente as demais demandas do projeto.		
NEC	<p>RESUMO: Dessa forma, recomenda-se a criação de bancos de dados biométricos segregados por faixa etária, aliados à implementação de técnicas aprimoradas de controle de qualidade — como o reescalonamento das imagens — e procedimentos rigorosos de validação específicos para o público neonatal e infantil.</p> <p>Além disso, sugere-se que, em cenários de uso real, a identificação biométrica de recém-nascidos e crianças pequenas seja vinculada aos dados biométricos de seus genitores ou responsáveis legais. Essa abordagem visa mitigar riscos associados ao processo de identificação, aumentando a confiabilidade e a precisão do sistema biométrico para esse grupo etário.</p>	Em avaliação	<p>A biometria neonatal e infantil no sistema ABIS está em fase de consolidação no que tange o escopo técnico, os critérios de exigência e os mecanismos de avaliação aplicáveis a esse tema. Desta forma serão consideradas as contribuições para futura avaliação.</p>

Respostas aos Questionamentos

Empresa	Pergunta	Resposta
NEC	<p>Não ficou claro qual é o cenário em questão, o que está sendo solicitado e a sua aplicabilidade. Considerando que, ao se obter um resultado de NO HIT, não há dúvidas de que os registros biométricos não correspondem. Poderiam por favor, esclarecer o item em maiores detalhes além de complementar nas futuras versões do Termo de Referência</p>	<p>Seja definido um cenário em que uma biometria B1 está no sistema ABIS associada a um identificador externo ID1. Caso seja realizada uma pesquisa fechada (1:1) com entrada biométrica B2 e identificador externo ID1, serão comparadas as biometrias B1 e B2, chegando a uma decisão de NO HIT. Nesse contexto, é necessário um Controle de Qualidade de Identificador Externo para avaliar a origem da divergência entre a biometria e o identificador e, se necessário, alterar o identificador externo de uma das biometrias.</p>
NEC	<p>Embora as seções mencionadas aparentem tratar do mesmo item, o documento não esclarece quais dispositivos de captura em vivo para reconhecimento facial e de impressão digital estão efetivamente disponíveis, assim como não se evidencia se estes equipamentos serão, de fato, incluídos no escopo de contratação. Caso não estejam contemplados para fornecimento, é importante que o Termo de Referência traga a relação completa de todos os dispositivos atualmente em operação, de maneira transparente e detalhada (marcas, modelos, quantidades). Por outro lado, se a contratação desses dispositivos estiver prevista, é necessário que suas especificações técnicas estejam discriminadas de forma clara e minuciosa no Termo de Referência, nas próximas revisões, onde um exemplo é o Termo de Referência do Estado Tocantins. Além disso, o Termo de Referência não deixa claro se as estações de cadastramento deverão possuir a capacidade de capturar fichas digitais em resoluções de 500 / 1000 dpi.</p>	<p>As estações de cadastramento e dispositivos móveis deverão capturar impressões digitais <i>in-vivo</i> com resolução de, no mínimo, 500 dpi.</p> <p>A estação de trabalho pericial deverá inserir registros a partir de prontuários escaneados ou arquivos nist.</p> <p>Os periféricos utilizados em estações de cadastramento são leitores KOJAK-AK e WatsonMini-AK e a câmera é Canon EOS Rebel T7. Os periféricos utilizados nos Dispositivos Móveis são celulares Galaxy S20FE com case VERO MATCH e leitor FIVE-O. A Equipe de Planejamento da Contratação estuda atualizar o celular em compra apartada, porém ainda não foi definido.</p> <p>Conforme apresentado no documento de Estudo Técnico Preliminar, as quantidades estimadas são:</p>

Resultados da Audiência Pública

Respostas aos Questionamentos

		Estações de Trabalho Pericial: 537; Estação de cadastramento: 355; Dispositivos móveis: 335.
NEC	Em relação ao item 4.2.8.6., quais funcionalidades estão sendo requisitadas? Especificamente, está sendo exigida a funcionalidade de prova de vida “liveness” de impressão digital, ou outra função específica ? Além disso, conforme o escopo da contratação, tal função poderá ser associada diretamente aos equipamentos utilizados para a coleta biométrica, e que por sua vez, fazem parte dos ativos da Polícia Federal e que poderá não ser possível implementar por alguma questão técnica implementar tal função.	A funcionalidade requisitada é a Prova de Vida ou “Liveness detection” de impressão digital e de face, visando garantir a autenticidade da amostra.
NEC	Em relação a este item de atendimento, a versão atual do Termo de Referência necessita esclarecer o alcance do mesmo, trazendo especificações sobre a configuração dos equipamentos atualmente em operação ou esclarecendo se o fornecimento desses dispositivos será incluído na futura contratação. Tal definição é fundamental para garantir o cumprimento de todos os requisitos, especialmente no que tange aos tempos de resposta e às capacidades de funcionamento offline, além de possíveis adequações da aplicação cliente móvel Portanto, caso os equipamentos sejam de propriedade da Polícia Federal, é indispensável que sejam explicitamente relacionados na próxima versão do Termo de Referência (configurações CPU, RAM, armazenamento mínimas que serão disponibilizadas). Alternativamente, caso haja previsão de fornecimento, é obrigatório apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas, permitindo assim uma adequada equalização das propostas no processo de contratação.	Os periféricos utilizados nos Dispositivos Móveis são celulares Galaxy S20FE com case VERO MATCH e leitor FIVE-O. A Equipe de Planejamento da Contratação estuda atualizar o celular em contratação distinta, porém ainda não foi definido.

Resultados da Audiência Pública

Respostas aos Questionamentos

NEC	Em relação ao item 6.10.2, sugerimos que o Termo de Referência, assim como já previsto no item 6.10.3, permita que as atividades de instalação e configuração do sistema ABIS Central possam ser também realizadas remotamente, a critério de cada proponente. Ressaltamos, entretanto, que essa possibilidade deve estar condicionada à implementação de controles de segurança adequados e à gestão rigorosa dos acessos remotos necessários para a execução dessas atividades. Dessa forma, garante-se flexibilidade na execução dos serviços, sem comprometer a segurança da informação e a integridade dos ambientes envolvidos. QUESTIONAMENTO Diante do exposto acima, gostaríamos de saber execução de forma remota das atividades de instalação do ABIS Central será permitida.	Sim, após o alinhamento dos controles de segurança, será permitida a instalação remota.
NEC	Conforme previsto no item 6.10 (subitem 6.10.1.2), entendemos que quaisquer fornecimento de hardware para estações clientes — sejam estas fixas (PCs, desktops ou notebooks) ou móveis (smartphones e tablets) e dispositivos de captura ao “scanners/webcams” — não está incluído no escopo deste projeto. Está correto o entendimento? E, caso não seja parte do escopo, recomendamos que o Termo de Referência seja devidamente revisado e atualizado, contemplando uma listagem detalhada do inventário de configurações de hardware e software de todos esses componentes, inclusive conforme comentado durante a sessão pública. Essa medida visa fornecer subsídios adequados para eventuais esforços de adaptações corretivas ou evolutivas que venham a ser necessários ao longo do projeto	Sim, periféricos para os Sistemas Clientes não estão incluídos no escopo deste Projeto.
NEC	Conforme está atualmente redigido no Termo de Referência, não há clareza quanto ao propósito da apresentação desta evidência. É fundamental que se explique se tal exigência possui caráter meramente informativo ou se constitui um critério eliminatório para a qualificação técnica das proponentes, cuja ausência resultaria automaticamente na desclassificação da empresa durante a etapa de análise da documentação técnica. A falta de definição objetiva compromete a transparência do processo e pode gerar interpretações divergentes entre os participantes, impactando diretamente na segurança jurídica e na lisura da seleção. Portanto, é imprescindível que o Termo de Referência esclareça de forma inequívoca o papel dessa evidência, estabelecendo regras claras sobre suas consequências e exigências. QUESTIONAMENTO Qual o propósito da evidência dos requisitos de experiência profissional?	O critério será exigido como Atestado de Capacidade Técnica, portanto será eliminatório. Essa exigência se justifica tecnicamente por três razões fundamentais: primeiro, o volume da base de dados impacta diretamente o desempenho do sistema, sendo crucial comprovar experiência em escala; segundo, casos periciais demandam tecnologia de maior complexidade e robustez que a identificação civil; e terceiro, a exigência visa mitigar o risco de insucesso da contratação, pois a Administração Pública não pode arcar com a incerteza de sistemas não testados em projetos da magnitude e criticidade mínimas.
Thales	Entendemos que cada fornecedor deve propor e fornecer sua própria arquitetura e infraestrutura de hardware e software para o Datacenter da Polícia Federal devido a necessidade particular de implementação de cada solução. Está correto nosso entendimento?	Sim, está correto.

Resultados da Audiência Pública

Resultados da Audiência Pública		Respostas aos Questionamentos
Thales	Entendemos que existirá uma definição máxima para consumo energético e espaço físico no Datacenter da Polícia Federal, e que esta informação será compartilhada em uma etapa posterior. Está correto nosso entendimento?	Sim, está correto. A definição do espaço físico e do consumo energético máximos está em análise e será informado posteriormente.
Thales	Entendemos que a CONTRATADA deverá fornecer hardware, software e licenciamento de base de dados para o Datacenter da Polícia Federal, e que racks, outras soluções como gateways, firewalls, etc. serão fornecidos pela Polícia Federal. Está correto nosso entendimento? Para estimar de forma assertiva a especificação do projeto, se faz necessário o conhecimento dos periféricos utilizados hoje em dia pela solução da Polícia Federal, de forma a dimensionar o esforço necessário de integração. Solicitamos respeitosamente que a Polícia Federal compartilhe marca e modelo de todos os periféricos (dispositivos), bem como, a configuração das estações de trabalho (marca, modelo, capacidade RAM, capacidade de HD).	Racks e PDU/régulas deverão ser fornecidos pela contratada. A Polícia Federal possui gateways e firewalls, mas a empresa poderá trazer se entender necessário. Os periféricos utilizados em estações de cadastramento são leitores KOJAK-AK e WatsonMini-AK e a câmera é Canon EOS Rebel T7. Os periféricos utilizados nos Dispositivos Móveis são celulares Galaxy S20FE com case VERO MATCH e leitor FIVE-O. Os computadores utilizados apresentam Windows 11, 16 GB de memória RAM e 256 GB de HD.
Thales	Entendemos que toda e qualquer integração considerada para este projeto se dará unicamente através da lista de APIs do Anexo VI, e que não haverá integração direta da solução biométrica com terceiros. Está correto nosso entendimento?	Sim, está correto. Integrações serão realizadas mediante as APIs solicitadas.
Thales	Durante a audiência pública entendemos a Polícia Federal está analisando diferentes formas de pagamento. A Thales vem através desta comentar que podemos nos adequar ao modelo de negócio solicitado pela Polícia Federal, entretanto, entendemos que uma das formas de maior equilíbrio financeiro entre a CONTRATANTE e CONTRATADA seria aplicar dois tipos de pagamentos: o primeiro relacionado aos itens de 1 ao 4, que serão pagos após a entrega do item e aceitação pela Polícia Federal, ou seja pagamento por entregável; O segundo referente ao item 5 Serviço de Comparação Biométrica (ABIS) com capacidade para 277 milhões de pessoas e Manutenção do Sistema, que serão pagamentos fixos e mensais a partir da entrada em produção da solução biométrica. Entendemos que esta definição virá já atualizada no próximo documento. Está correto nosso entendimento?	Sim, o Estudo Técnico Preliminar está dividido em itens de pagamento por entregável e o item de "Serviço de Comparação Biométrica e Manutenção do Sistema" de pagamento mensal que iniciará após o recebimento dos itens classificados como entregáveis. Está em análise a inclusão de USTs, cujo pagamento seria mediante utilização do serviço.
Thales	Entendemos que a migração e deduplicação de dados está relacionado únicamente aos dados do sistema atual da Polícia Federal. Está correto nosso entendimento?	Sim, está correto. A migração e a deduplicação de dados estão relacionadas unicamente aos dados do sistema atual da Polícia Federal.
Thales	Pergunta: Entendemos que a implantação das aplicações clientes nas estações de trabalho e dispositivos móveis poderão ser realizadas de forma remota, sem a necessidade de estar presencialmente nos sites descentralizados da Polícia Federal. Está correto nosso entendimento?	Sim, após o alinhamento dos controles de segurança, será permitida a instalação remota.

Resultados da Audiência Pública

Respostas aos Questionamentos

Thales	Pergunta: Entendemos que todas as aplicações clientes devem ser desenvolvidas para internet (web based) para serem utilizados nos principais browsers existentes. Está correto nosso entendimento?	Esse entendimento está correto para Estações de Trabalho Pericial e Estações de Cadastramento, uma vez que houve consenso sobre aplicação <i>web based</i> na consulta pública. Entretanto, acredita-se que, para dispositivos móveis, é mais adequado um aplicativo para smartphone.
Thales	Como compartilhado durante a audiência pública pelas várias empresas, não existe um padrão internacional, NFIQ definidos para captura NeoNatal e Infantil, desta forma entendemos que não se aplicará os mesmos padrões de qualidade e assertividade para pessoas de idade maior ou igual a 7 anos. Está correto nosso entendimento? Estas especificações não devem gerar penalidades ao contrato.	Os padrões de qualidade, até o momento, não podem ser medidos devido à dificuldade de comparação da coleta neonatal com sua respectiva coleta adulta. Desse modo, não serão exigidos os mesmos padrões de qualidade.
Thales	Entendemos que a segmentação da base de dados entre menores de 7 anos de idade e maiores de 7 anos se manterá. Está correto nosso entendimento?	Sim, está correto. A solução apresentada até o momento é que a contratação possua dois bancos de dados distintos, um para menores e outro para maiores de 7 (sete) anos.
Thales	Entendemos que a base de dados de menores de 7 anos de idade será utilizada para armazenamento, identificação e verificação somente para entre indivíduos menores de 7 anos de idade, é dizer que, não deverá ocorrer processos de identificação/verificação de menores de 7 anos de idade contra a base de dados segmentada para maiores de 7 anos de idade. Está correto nosso entendimento?	No momento da inserção de um registro, ele deverá ser comparado apenas com sua base correspondente (menor de 7 anos ou maior de 7 anos), sem necessidade de comparar nas duas bases. Contudo, é de interesse da Polícia Federal a possibilidade de realizar buscas de uma pessoa em qualquer uma das bases.
Thales	Entendemos que não existe a definição de equipamentos ou metodologia, (dispositivos ou contactless), para captura de impressão digital NeoNatal e Infantil, e que neste momento não haverá qualquer integração a ser considerada. Está correto nosso entendimento?	Nesse momento, não existe a definição de equipamentos para biometria neonatal.
Thales	Entendemos que será analisado como valor mínimo de qualificação o resultado de 97.3% que poderá ser observado através do link da NIST, como o link a seguir, que se refere ao cumprimento pela empresa Thales Group para os itens em questão (https://pages.nist.gov/elft/elft_1_x/results/ThalesCogent+0013/ThalesCogent+0013_nutrition.pdf). Está correto nosso entendimento?	O valor mínimo de qualificação apresentado no Estudo Técnico Preliminar é de 93.7% para o teste NIST ELFT, não 97.3%. O Rank-1 no conjunto “ <i>FBI-Provided Solved Dataset #1</i> ”, para “ <i>probes with EFS data</i> ” e “ <i>Proble Content</i> ” igual a “ <i>Image + EFS</i> ” pode ser consultado no <i>Printable Report</i> ou <i>ELFT Report Card</i> , geralmente, na seção 6.2.2.2 e Tabela 18 de cada empresa a partir do FNIR.

Resultados da Audiência Pública

Respostas aos Questionamentos

Griaule	Quais serão as limitações de infraestrutura do Datacenter para instalação da solução de hardware em termos (i) de espaço disponível, (ii) disponibilidade energética e (iii) capacidade de refrigeração?	A definição do espaço físico e do consumo energético máximos está em análise e será informado posteriormente.
Griaule	Nobreaks e PDU/réguas de energia farão parte dos recursos de Datacenter disponibilizados pela CONTRATANTE?	Racks e PDU/réguas deverão ser fornecidos pela contratada. Nobreak é componente do Datacenter da Polícia Federal.
Griaule	O Datacenter conta com redundância elétrica (primário e secundário) e estabilidade do fornecimento?	Sim, o datacenter conta com redundância elétrica e estabilidade do fornecimento. Os equipamentos utilizados pela Contratada precisam ter fonte redundante para aproveitar a redundância do Datacenter.
Griaule	A CONTRATANTE disponibilizará fornecimento, administração e monitoramento de firewall, IDS/IPS, WAF, Anti-DDOS e regras de borda?	A disponibilização de fornecimento, administração e monitoramento de firewall, IDS/IPS, WAF, Anti-DDOS e regras de borda será definido futuramente.
Griaule	A CONTRATANTE será responsável por endereçamento IP?	Sim. A contratante será responsável pelo endereçamento IP de sua infraestrutura e de seus equipamentos. A contratada poderá gerenciar o endereçamento IP interno do sistema ABIS central para fins de comunicação interna. Para a comunicação com os sistemas clientes, a contratada deverá obrigatoriamente se adequar ao plano de endereçamento IP definido pela contratante.
Griaule	Como será realizado o acesso dos usuários ao ambiente (VPN corporativa, intranet, acesso direto à rede interna ou outro método)?	O acesso dos usuários ao ambiente será mediante pontos de rede da Polícia Federal ou VPN corporativa.
Griaule	A CONTRATANTE irá gerenciar os links externos?	Sim, a Polícia Federal gerenciará VPN site-to-site para a conexão de órgãos parceiros.

Resultados da Audiência Pública

Respostas aos Questionamentos

Montreal	Quais foram os critérios para a definição do valor mínimo de qualificação especificado na cláusula?	A exigência de testes do NIST é uma prática comum em contratações de sistemas ABIS. Os critérios foram definidos com base na razoabilidade técnica e na maturidade das soluções disponíveis no mercado, utilizando as métricas padronizadas pelo NIST para assegurar a contratação de tecnologia atualizada sem restringir a competitividade. Vale ressaltar que, devido ao caráter contínuo (<i>on going</i>) dessas avaliações, os fornecedores podem submeter novas versões de seus algoritmos a qualquer tempo para atingir os índices requeridos, o que assegura a competitividade da disputa.
Montreal	Quais foram os critérios para a definição do valor mínimo de qualificação especificado na cláusula?	A exigência de testes do NIST é uma prática comum em contratações de sistemas ABIS. Os critérios foram definidos com base na razoabilidade técnica e na maturidade das soluções disponíveis no mercado, utilizando as métricas padronizadas pelo NIST para assegurar a contratação de tecnologia atualizada sem restringir a competitividade. Vale ressaltar que, devido ao caráter contínuo (<i>on going</i>) dessas avaliações, os fornecedores podem submeter novas versões de seus algoritmos a qualquer tempo para atingir os índices requeridos, o que assegura a competitividade da disputa.
Innovatrics	Solicitamos detalhamento do caso de uso apresentado, em que situações será utilizado, incluindo onde os resultados da consulta deverão ser salvos e por quanto tempo deverão ser armazenados.	Trata-se de uma pesquisa "search-only". Essa modalidade de pesquisa estará desvinculada da criação de um registro biométrico que será armazenado no comparador após a conclusão da pesquisa. O log de pesquisa deverá ser guardado para auditoria.
Innovatrics	Solicitamos informar se o "Match any finger" será usado na inserção de TP na base de dados ou se está restrito a algum outro tipo de operação, excluindo a inserção de TP. Favor detalhar os casos de uso envolvidos.	O "Match Any Finger" deverá ser utilizado para os casos de inserção de TP e pesquisa de fragmento de impressão digital.

Contribuições Recebidas

1. NEC – Contribuinte Robson Alves
2. Thales – Contribuinte Cassiano Ricardo Garcia
3. Griaule – Contribuinte Marcello Camorcio Batista
4. Akiyama – Contribuinte Eduardo Liebel
5. Valid – Contribuinte Thiago de Paula Pereira
6. Montreal – Contribuinte Antonio Carlos Censi
7. Innovatrics – Contribuinte Carlos Okada

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 - DTI/PF

Empresa: NEC Latin America S.A.

Representante: Robson Alves

As informações contidas neste documento são de propriedade da proponente e não é permitido copiar, distribuir ou tornar público seu conteúdo, sem a prévia autorização por escrito da NEC Latin America que manterá sigilo perante terceiros sobre a documentação e informações .

PREÂMBULO

Este documento tem por objetivo formalizar as contribuições NEC referentes a Audiência Pública Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS), realizada no dia 27/11/2025. Este documento está dividido em duas partes:

- Parte 1: Relacionada aos tópicos tratados na audiência pública.
- Parte 2: Relacionado a itens adicionais conforme orientações descritas no documento **FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTO**.

PARTE 1 – ITENS DA PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 - DTI/PF

Os itens desta seção são referentes aos itens discutidos durante a sessão de Audiência Pública no dia 27/11/2025

1. Formação de Preço:

a) Suficiência das informações do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a composição de preços e informações adicionais necessárias para a cotação dos itens. Quais informações são necessárias para as empresas informarem o preço dos itens elencados na seção 13 do ETP?

b) Discussão sobre o modelo de pagamento para o "Serviço de Comparação Biométrica (ABIS)":

a. Viabilidade de pagamento fixo mensal, variável ou híbrido (fixo + variável).

b. Critérios para eventual pagamento variável.

c. Metodologias de mensuração do serviço.

Considerando as particularidades inerentes à contratação do Serviço de Comparação Biométrica (ABIS), o modelo de remuneração híbrido, estruturado a partir da conjugação de valores fixos “baseline” e valores variáveis, poderia ser avaliado como uma alternativa mais adequada quanto ao equilíbrio entre custo e benefício.

A parcela fixa do contrato tem o papel de garantir, de maneira ininterrupta, a disponibilização dos recursos técnicos e computacionais imprescindíveis para o atendimento dos requisitos de desempenho, disponibilidade e segurança demandados pelo escopo do serviço, assegurando a manutenção da infraestrutura e o suporte operacional necessários à execução contratual em níveis ótimos.

De modo complementar, a parcela variável propicia a aferição objetiva e transparente do consumo efetivo dos serviços ao longo da vigência contratual, ao considerar o quantitativo de licenças, registros biométricos e/ou terminais efetivamente utilizados.

Tal metodologia remete a um alinhamento da cobrança à real demanda observada, permitindo que o valor pago reflita o uso concreto dos recursos, o que favorece a otimização dos investimentos e promove uma gestão mais eficiente dos custos envolvidos. Dessa forma, o modelo híbrido representa uma solução flexível, capaz de atender tanto às necessidades técnicas quanto às premissas de economicidade e racionalização dos pagamentos.

No que concerne aos critérios para eventual pagamento variável, como prática de mercado, poderiam ser estabelecidos com base em pelo menos dois parâmetros essenciais:

- a dimensão da base biométrica, mensurada pelo número de registros ativos na plataforma (mensurados mês a mês)
- a quantidade de terminais fixos e móveis devidamente comissionados para utilização do serviço.

A adoção desses elementos como referência assegura que a remuneração variável esteja proporcional ao volume efetivo de dados processados e à infraestrutura operacional

disponibilizada, promovendo equidade na alocação dos custos e incentivando o uso eficiente dos recursos contratados. Tal abordagem permite que o valor despendido reflita de maneira precisa a expansão da base biométrica e dos pontos de acesso, conferindo flexibilidade e aderência às necessidades do contratante, além de garantir transparência e racionalidade na gestão financeira do contrato.

No que diz respeito às metodologias de mensuração do serviço, recomenda-se que a aferição dos recursos efetivamente consumidos seja realizada em base mensal, abrangendo, entre outros aspectos, a inserção de novos registros biométricos e/ou a adição de terminais, sendo o respectivo faturamento efetuado no mês subsequente ao consumo.

Ademais, considerando que o modelo de pagamento está fundamentado na contratação por serviço, torna-se indispensável a previsão e aplicação de possíveis penalidades contratuais em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço pactuados, ressalvando-se que tal previsão ainda não se encontra contemplada na versão vigente do Termo de Referência.

Essas medidas contribuem para o rigor e a transparência na gestão contratual, alinhando-se às melhores práticas de governança e controle.

c) Como a contratação por serviço limita a quantidade de usuários nos sistemas clientes?

Destaca-se que, sob a perspectiva da contratação por serviço, não há, em princípio, imposição de limites quanto ao número de usuários habilitados para acesso aos sistemas clientes, possibilitando inclusive a adoção de modelos como o de usuários flutuantes.

Todavia, a restrição operacional encontra-se na quantidade de licenças de cliente contratadas, as quais permanecem atreladas aos terminais de execução do lado cliente do sistema ABIS.

Dessa forma, embora seja viável ampliar o contingente de usuários, o acesso simultâneo estará necessariamente condicionado à disponibilidade de licenças associadas aos respectivos terminais, refletindo diretamente na capacidade operacional e no dimensionamento dos sistemas clientes.

Por esse motivo, consideramos que o modelo híbrido de pagamento, composto por parcelas fixa e variável, é o mais adequado para este tipo de projeto.

Nesse contexto, a quantidade de terminais clientes ABIS efetivamente utilizados é um dos parâmetros para a definição da remuneração variável, refletindo o consumo real dos recursos e promovendo maior alinhamento entre o investimento realizado e a demanda observada.

O número de usuários acessando simultaneamente o sistema impacta diretamente o tempo de resposta das operações, especialmente em transações que demandam maior capacidade computacional, como pesquisas envolvendo latentes. Quanto maior o volume de acessos simultâneos, maior tende a ser o tempo de resposta do sistema. Diante disso, conforme mencionado durante a sessão pública, recomenda-se que o Termo de Referência seja revisado para especificar claramente a quantidade prevista de usuários simultâneos, garantindo assim maior previsibilidade e eficiência na operação do sistema.

Adicionalmente, também sugerimos, como parte da análise de viabilidade econômico-financeira, a inclusão de um evento de instalação (“setup-fee”) no modelo de pagamento, a ser previsto para nas fases iniciais do projeto. Mais especificamente, o pagamento deste evento, seria precificado e incorporado após a aprovação do Projeto Executivo, sendo pago apenas após a entrega e instalação do hardware do sistema ABIS Central, antes que o recurso

deva estar disponível antes do início da fase de migração e deduplicação.

Na prática, isso significa que os custos iniciais relacionados à aquisição e implementação dos recursos de hardware e software necessários serão minimamente cobertos, garantindo que o investimento inicial indispensável à infraestrutura esteja assegurado antes do início das operações.

Considerando que o modelo de contratação está fundamentado na prestação de serviços, justifica-se plenamente a inclusão do “setup-fee”, pois o pagamento referente à comparação biométrica só será realizado após o comissionamento e aceitação integral do sistema, promovendo maior equilíbrio financeiro e transparência na execução contratual.

2. Proposta de Cronograma Físico-Financeiro (visualizar anexo):

a) Validação dos prazos de entrega propostos para:

- a. Projeto Executivo (sugestão: 3 meses após assinatura do contrato).
- b. Serviço de Migração e Deduplicação de Dados (sugestão: 12 meses após entrega do Projeto Executivo).
- c. Instalação nacional dos sistemas clientes (3 meses em paralelo ao Serviço de Migração e Deduplicação).
- d. Disponibilização do ambiente de treinamento (3 meses após entrega do Projeto Executivo).

Item b. - Quanto ao serviço de migração e deduplicação de dados, consideramos que todos os registros já se encontram em formato digital, eliminando assim a necessidade de conversão de fichas físicas em papel para o formato digital. Quanto ao prazo de 12 meses para a migração de 40 milhões de registros, já incluso o tempo de fornecimento e configuração do hardware ABIS inicial, consideramos que seja suficiente, desde que não haja a necessidade de conversão de fichas do meio físico para digital.

Item d – Com relação à disponibilização do ambiente de treinamento, considerando que a principal atividade é a entrada em operação do ambiente produtivo — abrangendo a instalação dos componentes de hardware e software, bem como a execução dos serviços de migração e deduplicação de dados — e que o início da capacitação está previsto para ocorrer a partir do 8º mês, sugerimos que o ambiente de treinamento seja disponibilizado até o 5º mês após a aprovação, sem prejudicar este entregável frente as demais demandas do projeto.

3. Biometria Neonatal e Infantil:

a) Análise da viabilidade técnica e capacidade de fornecimento de um ABIS com bancos de dados biométricos separados para dois grupos:

- a. Neonatal e crianças de até sete anos.
- b. Pessoas a partir de sete anos de idade.

Ressalta-se que a coleta de impressões digitais de recém-nascidos e crianças pequenas (menores que 2 anos) ainda apresenta desafios significativos, tanto do ponto de vista técnico quanto biológico. Isso se deve, em grande parte, ao fato de que os padrões das impressões digitais nesta faixa etária ainda estão em desenvolvimento e podem sofrer alterações consideráveis ao longo dos primeiros anos de vida. Em consequência, mesmo quando a captura dessas impressões é tecnicamente viável, a qualidade das imagens coletadas tende a ser inferior, resultando em dados biométricos menos confiáveis.

Conforme salientado na sessão pública, atualmente não há uma padronização consolidada de dispositivos disponíveis no mercado para esse fim, tampouco existem testes oficiais e representativos de benchmarking — como os conduzidos pelo NIST — que permitam aferir de forma confiável tanto a qualidade da coleta quanto a acurácia dos sistemas ABIS, os quais foram originalmente desenvolvidos para operar com imagens em resoluções de 500 ou 1000 dpi.

A inclusão desses registros em um banco de dados biométrico unificado, especialmente quando utilizados em processos de identificação que empregam a metodologia "1 para N" (1:N), pode comprometer a precisão das correspondências realizadas pelo sistema. Tal cenário pode elevar as taxas de falsos positivos e falsos negativos, impactando negativamente a eficácia e a confiabilidade do ABIS.

Dessa forma, recomenda-se a criação de bancos de dados biométricos segregados por faixa etária, aliados à implementação de técnicas aprimoradas de controle de qualidade — como o reescalonamento das imagens — e procedimentos rigorosos de validação específicos para o público neonatal e infantil.

Além disso, sugere-se que, em cenários de uso real, a identificação biométrica de recém-nascidos e crianças pequenas seja vinculada aos dados biométricos de seus genitores ou responsáveis legais. Essa abordagem visa mitigar riscos associados ao processo de identificação, aumentando a confiabilidade e a precisão do sistema biométrico para esse grupo etário.

Do ponto de vista técnico, a segregação das bases de dados por faixa etária é uma alternativa possível e viável, desde que sejam considerados e definidos os níveis de tolerância de acurácia aceitáveis para cada grupo.

É importante ressaltar, contudo, que ainda não há métricas consolidadas ou estudos aprofundados sobre o tema que subsidiem plenamente essa decisão.

4. Subcontratação:

- a) Identificação da necessidade de subcontratação.
- b) Definição de quais partes do projeto são passíveis de subcontratação

As atividades do projeto que podem ser objeto de subcontratação, observando as melhores práticas de mercado e os requisitos técnicos, compreendem:

- Instalação e configuração de servidores e terminais clientes: Inclui o fornecimento, montagem física, parametrização e integração dos hardwares nos diversos ambientes de produção, homologação e testes.
- Implantação de storages: Envolve a instalação e configuração dos sistemas de armazenamento, contemplando a estruturação dos volumes, políticas de backup, redundância e conectividade com demais recursos de TI.
- Infraestrutura de rede: Abrange o cabeamento estruturado, montagem de racks, instalação de switches, roteadores e demais equipamentos necessários para garantir a conectividade e segurança da informação.
- Implementação de sistemas básicos de software: Inclui a instalação e configuração de sistemas operacionais, bancos de dados, bem como ajustes e integrações necessárias para o funcionamento pleno dos sistemas suportados.

Por sua vez, as seguintes atividades não devem ser objeto de subcontratação, mantendo-se sob responsabilidade exclusiva da equipe principal do projeto:

- Fornecimento de licenças e implementação da solução ABIS: Todo o desenvolvimento, parametrização, integração e validação da solução ABIS devem ser conduzidos pela equipe dedicada, dada a natureza crítica e especializada da tecnologia.
- Desenvolvimento e customizações: Envolve a elaboração de funcionalidades específicas, adaptação de interfaces, desenvolvimento de módulos complementares e qualquer ajuste ou personalização demandada pelas necessidades do projeto.

Esse delineamento visa garantir o rigor técnico, a segurança e a qualidade na execução do projeto, preservando o domínio das atividades estratégicas e assegurando a eficiência operacional nas tarefas de infraestrutura e suporte.

PARTE 2 – ITENS ADICIONAIS

Os itens desta seção são referentes aos itens adicionais conforme FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTO

ITEM: 4.1.5.3.1 e 4.1.5.3.2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: *Quanto a revisão da acurácia requerida do sistema*

Gostaríamos de destacar que, em relação às especificações atuais do Termo de Referência, especificamente nos itens 4.1.5.3.1 e 4.1.5.3.2, recomendamos uma revisão do critério mínimo de qualificação estabelecido para a avaliação de desempenho dos algoritmos.

Observamos que o parâmetro definido se encontra excessivamente restritivo, o que limita a participação de potenciais proponentes e compromete a livre concorrência.

Sugerimos, portanto, que o valor estipulado para esse critério seja reavaliado, de modo a promover maior abertura e transparência no processo competitivo, *ao mesmo tempo em que se preserva a garantia da qualidade efetiva da solução* como um todo e dos serviços ofertados.

Confirmado na página de resultados do teste ELFT do NIST, segundo endereço eletrônico : https://pages.nist.gov/elft/elft_1_x/results/.

Atualmente, tal comprovação, pode ser evidenciada ao selecionar a opção para exibir “FBI-Provided Solved Dataset #1: FNIR at Rank 1 (Image + EFS)”.

Considerando o valor de corte para precisão de 93,7% é FNIR menor ou igual 0,063, apenas as empresas abaixo estariam em condições de atender a este índice:

ELFT Identifier	Participant Name	Completion Date	Report Website	FBI-Provided Solved Dataset #1: FNIR at Rank 1 (Image + EFS)
Hisign+001B	Bejing Hisign Technology Co., Ltd.	12 May 2025	View Webpage	0.0116
idemia+0007	IDEARIA	26 Feb 2025	View Webpage	0.0194
Neurotechnology+0125	Neurotechnology	17 Sep 2025	View Webpage	0.0252
innovatrics+000E	Innovatrics	10 Jun 2025	View Webpage	0.0329
Neurotechnology+0122	Neurotechnology	04 Dec 2024	View Webpage	0.0329
idemia+0004	IDEARIA	20 Feb 2024	View Webpage	0.0329
roc+0016	ROC	19 Aug 2025	View Webpage	0.0388
innovatrics+000D	Innovatrics	20 Dec 2024	View Webpage	0.0426

SUGESTÃO:

Em relação a redação do item 4.1.5.3.2, sugerimos a seguinte redação
“Será considerado como valor mínimo de qualificação o resultado de 90%.”

ITEM: 4.1.4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: *Quanto aos tempos de resposta*

Quanto às especificações dos “Tipos de Pesquisa e Processamento de Transações”, considerando que o sistema contará com uma base representativa, que crescerá

significativamente ao longo da execução contratual, recomenda-se a revisão e ajustes dos tempos de resposta, desde que não prejudique os casos de uso e os processos relacionados.

É importante ressaltar que, quanto menor o tempo de resposta exigido nas transações, maior será a necessidade de recursos computacionais do ABIS, especialmente nas pesquisas envolvendo latentes, o que encarece o custo total da solução.

SUGESTÃO:

Como exemplo de benchmarking de outro projeto ABIS, do estado de Goiás, que consideram por exemplo:

Pesquisa DECA um contra um (1:1): até 5 (cinco) segundos

Pesquisa de fragmento dactilar (1:N): até 30 (trinta) minutos

Pesquisa de fragmento palmar (1:N): até 30 (trinta) minutos

ITEM: 4.1.6.3

QUESTIONAMENTO:

Quanto ao item 4.1.6.3., não ficou claro qual é o cenário em questão, o que está sendo solicitado e a sua aplicabilidade. Considerando que, ao se obter um resultado de NO HIT, não há dúvidas de que os registros biométricos não correspondem.

Poderiam por favor, esclarecer o item em maiores detalhes além de complementar nas futuras versões do Termo de Referência

ITEM: 4.1.6.5

SUGESTÃO DE REDAÇÃO: ACE-V

Com relação à funcionalidade ACE-V, ressaltamos, com base nas melhores práticas e em projetos de referência, que os requisitos apresentados possam ser revistos e serem complementados com funções consideradas essenciais para a plena aplicação da metodologia. Tais funções são fundamentais para garantir a efetividade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos processos.

SUGESTÃO: Por este motivo, sugerimos que o Termo de Referência, seja revisado de modo a listar e especificar um conjunto mínimo de funcionalidades, presentes dentro da metodologia ACE-V conforme detalhado a seguir:

- Ferramentas avançadas de aprimoramento de imagem: O sistema deve oferecer recursos completos para melhorar a qualidade das imagens, incluindo ajustes precisos de brilho, contraste, histograma, suavização, marcação de áreas específicas, rotação e definição de regiões de interesse, entre outras funcionalidades. Essas ferramentas são essenciais para garantir a clareza e a precisão das imagens biométricas analisadas.
- Identificação visual: deve ser possível identificar de forma fácil em qual fase do processo está o processo do tratamento do caso ACE-V.

- Processamento automatizado de minúcias: Deve ser possível plotar automaticamente as minúcias sobre a imagem processada, e além utilizar o padrão de cores GYRO para facilitar a identificação visual e a análise detalhada dos pontos característicos marcados manualmente pelo perito.
- Função de desfazer ações: O sistema precisa permitir o retrocesso de qualquer ação realizada, seja em aprimoramento de imagem ou na marcação de minúcias, proporcionando flexibilidade e segurança durante o processo de análise.
- Marcação manual de minúcias: É fundamental possibilitar a marcação manual de minúcias adicionais diretamente sobre a imagem, garantindo maior precisão e controle ao especialista responsável pela análise, utilizando o padrão de cores GYRO.
- Documentação detalhada do processo de análise: O sistema deve dispor de campos específicos para registrar informações complementares, como tipo de padrão, substrato, técnica de processamento e método de preservação. Esses dados precisam ser organizados para permitir o processamento futuro, consultas e geração de relatórios de maneira eficiente e estruturada.
- Acesso via cliente web: A solução deve estar disponível por meio de interface web, permitindo que o acesso seja realizado diretamente pelo navegador, sem necessidade de instalação de software adicional na estação de trabalho, facilitando a implantação e o uso em diferentes ambientes.

ITEM: 4.2.1.2. Software para Estação Cadastramento / 4.2.8. Software para Estação de Cadastro

QUESTIONAMENTO:

Embora as seções mencionadas aparentem tratar do mesmo item, o documento não esclarece quais dispositivos de captura em vivo para reconhecimento facial e de impressão digital estão efetivamente disponíveis, assim como não se evidencia se estes equipamentos serão, de fato, incluídos no escopo de contratação.

Caso não estejam contemplados para fornecimento, é importante que o Termo de Referência traga a relação completa de todos os dispositivos atualmente em operação, de maneira transparente e detalhada (marcas, modelos, quantidades).

Por outro lado, se a contratação desses dispositivos estiver prevista, é necessário que suas especificações técnicas estejam discriminadas de forma clara e minuciosa no Termo de Referência, nas próximas revisões, onde um exemplo é o Termo de Referência do Estado Tocantins.

Além disso, o Termo de Referência não deixa claro se as estações de cadastramento deverão possuir a capacidade de capturar fichas digitais em resoluções de 500 / 1000 dpi.

ITEM: 4.2.8.6

QUESTIONAMENTO:

Em relação ao item 4.2.8.6., quais funcionalidades estão sendo requisitadas?

Especificamente, está sendo exigida a funcionalidade de prova de vida “liveness” de impressão digital, ou outra função específica ?

Além disso, conforme o escopo da contratação, tal função poderá ser associada diretamente aos equipamentos utilizados para a coleta biométrica, e que por sua vez, fazem parte dos ativos da Polícia Federal e que poderá não ser possível implementar por alguma questão técnica implementar tal função.

ITEM: 4.2.9 - Aplicativo para Dispositivos Móveis de Identificação ou Autenticação Biométrica

QUESTIONAMENTO:

Em relação a este item de atendimento, a versão atual do Termo de Referência necessita esclarecer o alcance do mesmo, trazendo especificações sobre a configuração dos equipamentos atualmente em operação ou esclarecendo se o fornecimento desses dispositivos será incluído na futura contratação.

Tal definição é fundamental para garantir o cumprimento de todos os requisitos, especialmente no que tange aos tempos de resposta e às capacidades de funcionamento offline, além de possíveis adequações da aplicação cliente móvel

Portanto, caso os equipamentos sejam de propriedade da Polícia Federal, é indispensável que sejam explicitamente relacionados na próxima versão do Termo de Referência (configurações CPU, RAM, armazenamento mínimas que serão disponibilizadas).

Alternativamente, caso haja previsão de fornecimento, é obrigatório apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas, permitindo assim uma adequada equalização das propostas no processo de contratação.

ITEM: 6.4. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

SUGESTÃO DE REDAÇÃO:

Ressaltamos que as próximas versões do Termo de Referência detalhem os acordos de níveis de serviço (SLA) a serem exigidos.

Recomenda-se que sejam claramente definidos a classificação de severidade, os pesos aplicáveis, os prazos para solução paliativa e definitiva, bem como as métricas e critérios de penalidades.

Com base em tais informações será possível que as proponentes apresentem propostas realmente adequadas, mensurem corretamente os recursos técnicos necessários e avaliem os custos envolvidos, promovendo maior segurança para a contratante e transparência para todas as partes interessadas.

ITEM: 6.4. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Quanto a aderência dos SLAs

Considerando o dimensionamento da solução em relação à sua capacidade (quantidade de registros, terminais), é altamente recomendável a inclusão de recursos presenciais (on-site) como parte integrante do pacote de serviços de suporte, a serem disponibilizados nas modalidades 8x5 e/ou 24x7.

Tais recursos, sugerimos, devem compor a estrutura fixa dos serviços, sendo contratados sob um modelo híbrido de remuneração (parte da parcela fixa “baseline” acrescida da componente variável, conforme comentados nas sessões anteriores que sugerem este modelo de contratação, com o objetivo de assegurar a máxima disponibilidade da plataforma e os níveis de serviços requeridos.

Destaca-se, ainda, que independentemente da alternativa de modelo de pagamento dos serviços a ser adotada (modelo fixo, variável ou híbrido), é imprescindível que o Termo de Referência estabeleça de forma clara e inequívoca a obrigatoriedade ou a dispensa desses recursos, garantindo, assim, a adequada equalização das propostas apresentadas.

ITEM: 6.6.13 e 6.6.14 Quanto aos requisitos de segurança cibernética**SUGESTÃO DE REDAÇÃO**

No que diz respeito às questões de segurança cibernética, sugerimos que este item seja aprimorado e detalhado no Termo de Referência.

Atualmente, o texto não especifica quais controles de segurança devem ser implementados para fins de equalização das propostas.

Recomendamos que sejam claramente indicados os requisitos mínimos, tais como: implementação de firewall, além de outros controles, tais como proxy, filtro web, proteção de end-point, autenticação multifatorial, criptografia de dados em trânsito e/ou em repouso, além de políticas de atualização e gestão de vulnerabilidades.

Dessa forma, as empresas participantes poderão alinhar suas propostas às expectativas da contratante, garantir maior segurança ao ambiente e promover uma comparação justa e transparente entre as soluções ofertadas.

ITEM: 6.10 subitem 6.10.1.2**QUESTIONAMENTO: Quanto as estações clientes**

Conforme previsto no item 6.10 (subitem 6.10.1.2), entendemos que quaisquer fornecimento de hardware para estações clientes — sejam estas fixas (PCs, desktops ou notebooks) ou móveis (smartphones e tablets) e dispositivos de captura ao “scanners/webcams”— não está incluído no escopo deste projeto. Está correto o entendimento ?

E, caso não seja parte do escopo, recomendamos que o Termo de Referência seja devidamente revisado e atualizado, contemplando uma listagem detalhada do inventário de configurações de hardware e software de todos esses componentes, inclusive conforme comentado durante a sessão pública

Essa medida visa fornecer subsídios adequados para eventuais esforços de adaptações corretivas ou evolutivas que venham a ser necessários ao longo do projeto.

ITEM: 6.10. Requisitos de Implantação**SUGESTÃO DE REDAÇÃO**

Em relação ao item 6.10.2, sugerimos que o Termo de Referência, assim como já previsto no item 6.10.3, permita que as atividades de instalação e configuração do sistema ABIS Central possam ser também realizadas remotamente, a critério de cada proponente.

Ressaltamos, entretanto, que essa possibilidade deve estar condicionada à implementação de controles de segurança adequados e à gestão rigorosa dos acessos remotos necessários para a execução dessas atividades.

Dessa forma, garante-se flexibilidade na execução dos serviços, sem comprometer a segurança da informação e a integridade dos ambientes envolvidos.

QUESTIONAMENTO

Diante do exposto acima, gostaríamos de saber execução de forma remota das atividades de instalação do ABIS Central será permitida.

ITEM: 6.11. Requisitos de Experiência Profissional**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Conforme está atualmente redigido no Termo de Referência, não há clareza quanto ao propósito da apresentação desta evidência.

É fundamental que se explice se tal exigência possui caráter meramente informativo ou se constitui um critério eliminatório para a qualificação técnica das proponentes, cuja ausência resultaria automaticamente na desclassificação da empresa durante a etapa de análise da documentação técnica.

A falta de definição objetiva compromete a transparência do processo e pode gerar interpretações divergentes entre os participantes, impactando diretamente na segurança jurídica e na lisura da seleção.

Portanto, é imprescindível que o Termo de Referência esclareça de forma inequívoca o papel dessa evidência, estabelecendo regras claras sobre suas consequências e exigências.

QUESTIONAMENTO Qual o propósito da evidência dos requisitos de experiência profissional?

ITEM: 6.14. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O sistema biométrico ABIS, irá representar desde o início de sua execução uma infraestrutura de missão absolutamente crítica para o país, visto que centraliza o processamento e o armazenamento de dados extremamente sensíveis, como informações biométricas e biográficas de toda a população brasileira.

Dada sua magnitude e relevância, qualquer falha ou incidente relacionado à segurança da informação pode resultar não só na violação da integridade e confidencialidade desses dados, mas também abalar profundamente a confiança institucional no sistema, prejudicando operações e gerando repercussões de grande escala.

SUGESTÃO

Quanto a este requisito, recomendamos fortemente que a qualificação técnica das empresas participantes seja obrigatoriamente condicionada à apresentação de certificado válido de segurança da informação ISO 27.000, vigente na data do Edital.

Vale a pena ressaltar que tal certificado somente deve ser aceito se emitido por empresa comprovadamente competente e acreditada para a realização da auditoria e emissão do referido documento.

A exigência deste certificado é fundamental para garantir o compromisso efetivo das proponentes com padrões internacionais de segurança da informação, assegurando maior confiabilidade, proteção dos dados e conformidade com as melhores práticas do setor.

ITEM: Sugestão de novo item referente a necessidade de Prova de Conceito PoC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A realização da prova de conceito (PoC) é um instrumento fundamental para assegurar a qualificação técnica mínima da empresa que obtiver a melhor colocação após a etapa de lances e a aceitação da proposta de preços.

A PoC, prevista na Lei nº 14.133/2021, consiste em uma demonstração prática que permite verificar se o produto ou serviço ofertado realmente atende às especificações técnicas estabelecidas no edital.

Esta etapa é indispensável para validar tecnicamente a solução antes da contratação definitiva, contribuindo para evitar contratações inadequadas, mitigar riscos e proporcionar maior segurança e assertividade na tomada de decisão.

SUGESTÃO

Sugerimos que o Termo de Referência seja devidamente revisado incluindo, como etapa obrigatória do processo de habilitação técnica, a realização de uma Prova de Conceito (POC). Essa POC deverá comprovar, de forma prática, o atendimento às especificações exigidas, sendo validada pela CONTRATANTE quanto à conformidade com os requisitos estabelecidos. Como orientação geral, a sessão da PoC deve conter os seguintes tópicos

- A POC deve ser realizada nas dependências da CONTRATANTE.
- As datas e o local de execução divulgados previamente na sessão pública,
- Convocação com antecedência mínima de, por exemplo, 30 (trinta) dias corridos.
- Especificação da duração máxima da demonstração dos requisitos, em horas/dias.
- Possuir critérios de avaliação e a pontuação/pesos atribuída definidos de forma clara e objetiva, a fim de orientar e fundamentar as decisões relativas aos resultados obtidos na POC.
- Formato e massa de dados a serem disponibilizados, somente no momento de execução da PoC.

ITEM: Sugestão de novo item referente aos requisitos de integração

SUGESTÃO

Como complemento ao Termo de Referência, recomendamos que sejam descritas as especificações detalhadas referentes aos workflows e possíveis integrações do sistema. É fundamental explicitar quais módulos, sistemas e interfaces serão necessários para garantir o funcionamento adequado da solução proposta, permitindo assim a correta mensuração do esforço demandado para as integrações, proporcionando maior clareza quanto às reais necessidades do projeto, facilitando o planejamento, a alocação de recursos e a equalização das propostas apresentadas, além de contribuir para a mitigação de riscos relacionados à interoperabilidade entre os componentes envolvidos e principalmente atendimento ao cronograma macro do projeto

Resposta à Audiência Pública 01/2025 DTI/PF

POLÍCIA FEDERAL do BRASIL



Empresa: Thales

Representante: Cassiano Ricardo Garcia

05 de Dezembro de 2025

1.	FORMAÇÃO DE PREÇO	3
2.	PROPOSTA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (VISUALIZAR ANEXO):	5
3.	BIOMETRIA NEONATAL E INFANTIL:	6
4.	CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS E SUGESTÕES	7

1. FORMAÇÃO DE PREÇO

- a) Suficiência das informações do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a composição de preços e informações adicionais necessárias para a cotação dos itens. Quais informações são necessárias para as empresas informarem o preço dos itens elencados na seção 13 do ETP?

Pergunta: Entendemos que cada fornecedor deve propor e fornecer sua própria arquitetura e infraestrutura de hardware e software para o Datacenter da Polícia Federal devido a necessidade particular de implementação de cada solução. Está correto nosso entendimento?

Pergunta: Entendemos que existirá uma definição máxima para consumo energético e espaço físico no Datacenter da Polícia Federal, e que esta informação será compartilhada em uma etapa posterior. Está correto nosso entendimento?

Pergunta: Entendemos que a CONTRATADA deverá fornecer hardware, software e licenciamento de base de dados para o Datacenter da Polícia Federal, e que racks, outras soluções como gateways, firewalls, etc. serão fornecidos pela Polícia Federal. Está correto nosso entendimento?

Pergunta: Para estimar de forma assertiva a especificação do projeto, se faz necessário o conhecimento dos periféricos utilizados hoje em dia pela solução da Polícia Federal, de forma a dimensionar o esforço necessário de integração. Solicitamos respeitosamente que a Polícia Federal compartilhe marca e modelo de todos os periféricos (dispositivos), bem como, a configuração das estações de trabalho (marca, modelo, capacidade RAM, capacidade de HD).

Pergunta: Entendemos que toda e qualquer integração considerada para este projeto se dará unicamente através da lista de APIs do Anexo VI, e que não haverá integração direta da solução biométrica com terceiros. Está correto nosso entendimento?

- b) Discussão sobre o modelo de pagamento para o "Serviço de Comparação Biométrica (ABIS)":
- Viabilidade de pagamento fixo mensal, variável ou híbrido (fixo + variável).
 - Critérios para eventual pagamento variável.
 - Metodologias de mensuração do serviço.

Pergunta: Durante a audiência pública entendemos a Polícia Federal está analisando diferentes formas de pagamento. A Thales vem através desta comentar que podemos nos adequar ao modelo de negócio solicitado pela Polícia Federal, entretanto, entendemos que uma das formas de maior equilíbrio financeiro entre a CONTRATANTE e CONTRATADA seria aplicar dois tipos de pagamentos: o primeiro relacionado aos items de 1 ao 4, que serão pagos após a entrega do item e aceitação pela Polícia Federal, ou seja pagamento por entregável; O segundo referente ao item 5 Serviço de Comparação Biométrica (ABIS) com capacidade para 277 milhões de pessoas e Manutenção do Sistema, que serão pagamentos fixos e mensais a partir da entrada em produção da solução biométrica. Entendemos que esta definição virá já atualizada no próximo documento. Está correto nosso entendimento?

Pergunta: Entendemos que novos entregáveis devem ser analisados e considerados, como sugestão poderiam considerar uma linha dedicada para “Entrega e instalação do Hardware” e uma outra para “Customização da solução central e clientes”, a serem pagos após a entrega do item e aceitação pela Polícia Federal.

c) Como a contratação por serviço limita a quantidade de usuários nos sistemas clientes?

Pergunta: Para realizar um dimensionamento adequado da solução biométrica e estações de trabalho, é fundamental que a Polícia Federal defina a quantidade de licenças e estações de trabalho por cada tipo de aplicação cliente. Esta sugestão implica diretamente nas transações concorrentes ao sistema central, o que ao longo do tempo pode gerar degradação de tempo de resposta. Antecipadamente agradecemos a consideração desta sugestão.

2. PROPOSTA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (VISUALIZAR ANEXO):

- a) Validação dos prazos de entrega propostos para:
 - a. Projeto Executivo (sugestão: 3 meses após assinatura do contrato).
 - b. Serviço de Migração e Deduplicação de Dados (sugestão: 12 meses após entrega do Projeto Executivo).
 - c. Instalação nacional dos sistemas clientes (3 meses em paralelo ao Serviço de Migração e Deduplicação).
 - d. Disponibilização do ambiente de treinamento (3 meses após entrega do Projeto Executivo).

Pergunta: Entendemos que a migração e deduplicação de dados está relacionado únicamente aos dados do sistema atual da Polícia Federal. Está correto nosso entendimento?

Pergunta: Entendemos que a implantação das aplicações clientes nas estações de trabalho e dispositivos móveis poderão ser realizadas de forma remota, sem a necessidade de estar presencialmente nos sites descentralizados da Polícia Federal. Está correto nosso entendimento?

Pergunta: Sobre treinamento e capacitação, normalmente existem customizações nas aplicações clientes, o que faz parte da etapa de customização e desenvolvimento, desta forma sugerimos mover o treinamento mais próximo a data de entrada de produção, assim, garantindo que todas as customizações já foram aplicadas, e que durante o treinamento os operadores terão a mesma interface de usuário que entrará em produção. Antecipadamente agradecemos a consideração desta sugestão.

Pergunta: Entendemos que todas as aplicações clientes devem ser desenvolvidas para internet (web based) para serem utilizados nos principais browsers existentes. Está correto nosso entendimento?

3. BIOMETRIA NEONATAL E INFANTIL:

- a) Análise da viabilidade técnica e capacidade de fornecimento de um ABIS com bancos de dados biométricos separados para dois grupos:
 - a. Neonatal e crianças de até sete anos.
 - b. Pessoas a partir de sete anos de idade.

Pergunta: Como compartilhado durante a audiência pública pelas várias empresas, não existe um padrão internacional, NFIQ definidos para captura NeoNatal e Infantil, desta forma entendemos que não se aplicará os mesmos padrões de qualidade e assertividade para pessoas de idade maior ou igual a 7 anos. Está correto nosso entendimento? Estas especificações não devem gerar penalidades ao contrato.

Pergunta: Entendemos que a segmentação da base de dados entre menores de 7 anos de idade e maiores de 7 anos se manterá. Está correto nosso entendimento?

Pergunta: Entendemos que a base de dados de menores de 7 anos de idade será utilizada para armazenamento, identificação e verificação somente para entre indivíduos menores de 7 anos de idade, é dizer que, não deverá ocorrer processos de identificação/verificação de menores de 7 anos de idade contra a base de dados segmentada para maiores de 7 anos de idade. Está correto nosso entendimento?

Pergunta: Entendemos que não existe a definição de equipamentos ou metodologia, (dispositivos ou contactless), para captura de impressão digital NeoNatal e Infantil, e que neste momento não haverá qualquer integração a ser considerada. Está correto nosso entendimento?

4. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS E SUGESTÕES

- 1) No documento minuta-etp-abis-pf-251107, no item 4.1.5. Acurácia do sistema e seus subitens:

Sugestão: No tocante aos requisitos exigidos neste item, cabe apontar que são extremamente restritivos de forma a limitar a ampla concorrência. Importante ressaltar que a revisão de alguns dos critérios como as solicitadas para os subitens relacionados ao ELFT e FRTE ampliaria a quantidade de fornecedores possíveis sem alterar a qualidade da solução/serviço a ser ofertado pelos competidores.

Vale apontar, ainda, que a limitação da concorrência fere os princípios de interesse público e eficiência, o que pode causar a nulidade da licitação.

- 2) No documento minuta-etp-abis-pf-251107, no item 4.1.5. Acurácia do sistema e seus respectivos subitens:

a. Item 4.1.5.3. Critério para impressões digitais latentes

Pergunta: para o item ELFT (Evaluation Of Latent Friction Ridge Technology):

Para o item “4.1.5.3. Critério para impressões digitais latentes

4.1.5.3.1. Para avaliação do desempenho em comparação de impressões digitais latentes, será utilizado como referência o parâmetro rank-1 hit rate, no conjunto “FBI-Provided Solved Dataset #1”, para “probes with EFS data” (256 latentes) e “Proble Content” igual a “Image + EFS”, num banco de 1.600.000 impressões (N=1.600.000), constante na edição mais recente do teste ELFT vigente até a elaboração deste documento.

4.1.5.3.2. Será considerado como **valor mínimo de qualificação o resultado de 93,7%**. A medição de desempenho será baseada no resultado do teste mais recente do ELFT disponível até a elaboração deste documento. “**Grifo Noso**.

Entendemos que será analisado como valor mínimo de qualificação o resultado de 97.3% que poderá ser observado através do link da NIST, como o link a seguir, que se refere ao cumprimento pela empresa Thales Group para os itens em questão ([ThalesCogent+0013_nutrition.pdf \(nist.gov\)](https://pages.nist.gov/elft/elft_1_x/results/ThalesCogent+0013/ThalesCogent+0013_nutrition.pdf)). Está correto nosso entendimento?

https://pages.nist.gov/elft/elft_1_x/results/ThalesCogent+0013/ThalesCogent+0013_nutrition.pdf

b. Item 4.1.5.4. Critério para reconhecimento facial

Sugestão: para o item FRTE (Face Recognition Technology Evaluation):

Considerando que as atividades da Polícia Federal têm alta relevância no processo de emissão de passaportes e na área de perícia forense, sugerimos que mantenha o mesmo nível de precisão de 99,76%, mas leve em consideração o cenário MUGSHOT-MUGSHOT com uma galeria de 1.600.000 rostos (N=1.600.000) em vez do cenário VISA-BORDER.



Campinas, 05 de dezembro de 2025

À
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Polícia Federal
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ref.: Contribuições ao Processo de Contratação do ABIS da Polícia Federal - Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS)

Prezados Senhores,

A interessada **GRIAULE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, Campinas, SP, CEP 13083-897, inscrita no CNPJ sob o nº 05.248.770/0001-71, vem apresentar, tempestivamente, contribuições aos temas discutidos durante Audiência Pública N° 01/2025 DTI/DPF - Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS) promovida pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELLO CAMORCIO BATISTA
Data: 05/12/2025 15:55:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marcello Batista
Sales Development Representative (SDR)
marcello.batista@griaule.com
19 99750 1714
Griaule Ltda

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



Índice

1. Contribuições ao Processo de Contratação do ABIS da Polícia Federal.....	3
1.1 - Item 4.1.5.2 e 4.1.5.3 - Requisitos de Acurácia.....	3
Sugestão de redação.....	3
Exposição de motivos.....	4
1.2 - Item 6.20 - Subcontratação.....	10
Sugestão de redação.....	10
Exposição de motivos.....	10
1.3 - Item 6.11.1 - Atestado de capacidade técnica.....	12
Sugestão de redação.....	12
Exposição de motivos.....	12
1.4 - Item 6.4.5.8 - Acesso às últimas versões do software.....	18
Sugestão de redação.....	18
Exposição dos Motivos.....	18
1.5 - Item 6.8.1 - Banco de Dados Relacional.....	20
Sugestão de redação.....	20
Exposição de motivos.....	21
1.6 - Item 6.5 - Sugestão de Cronograma.....	23
Sugestão de redação.....	23
Exposição dos Motivos.....	24
1.7 - Item 4.2 - Licenças de Sistemas Clientes.....	25
Sugestão de redação.....	25
Exposição dos Motivos.....	26
1.8 - Sugestão para necessidade de customização.....	28
1.9. - Informações e Questionamentos sobre recursos de infraestrutura.....	29
Questionamentos.....	29
Exposição dos Motivos.....	29



1. Contribuições ao Processo de Contratação do ABIS da Polícia Federal

1.1 - Item 4.1.5.2 e 4.1.5.3 - Requisitos de Acurácia

Os itens 4.1.5.2 e 4.1.5.3. do ETP estabelecem os critérios de acurácia para impressões digitais latentes através da especificação dos seguintes requisitos:

4.1.5.2. A empresa terá que declarar que a solução proposta se relaciona aos softwares submetidos aos testes ELFT e FRTE.

4.1.5.3. Critério para impressões digitais latentes

4.1.5.3.1. Para avaliação do desempenho em comparação de impressões digitais latentes, será utilizado como referência o parâmetro rank-1 hit rate, no conjunto “FBI-Provided Solved Dataset #1”, para “probes with EFS data” (256 latentes) e “Proble Content” igual a “Image + EFS”, num banco de 1.600.000 impressões (N=1.600.000), constante na edição mais recente do teste ELFT vigente até a elaboração deste documento.

4.1.5.3.2. Será considerado como valor mínimo de qualificação o resultado de 93,7%. A medição de desempenho será baseada no resultado do teste mais recente do ELFT disponível até a elaboração deste documento.

Sugestão de redação

*4.1.5.2. A empresa terá que declarar que a solução proposta **utiliza os algoritmos submetidos aos testes ELFT e FRTE, ou suas versões mais recentes, para finalidade de busca de latentes e faces, respectivamente.***

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



4.1.5.2.1. Deverá ser assegurado à PF acesso às evoluções dos respectivos algoritmos, assim que estes sejam disponibilizados em versões estáveis de produção por parte do fabricante/fornecedor;

4.1.5.2.2. A empresa poderá fornecer, alternativamente, laudo de laboratório de pesquisa independente e associado à instituição de ensino pública relevante no contexto nacional, que comprove a alta eficácia e assertividade dos algoritmos utilizados, em padrões equivalentes aos do NIST;

4.1.5.3. Critério para impressões digitais latentes

4.1.5.3.1. Para avaliação do desempenho em comparação de impressões digitais latentes, será utilizado como referência o parâmetro rank-1 hit rate, no conjunto “FBI-Provided Solved Dataset #1”, para “probes with EFS data” (256 latentes) e “Proble Content” igual a “Image + EFS”, num banco de 1.600.000 impressões (N=1.600.000), constante na edição mais recente do teste ELFT vigente até a elaboração deste documento.

4.1.5.3.2. Será considerado como valor mínimo de qualificação o resultado de 80%. A medição de desempenho será baseada no resultado do teste mais recente do ELFT disponível na implantação do sistema em ambiente operacional.

Exposição de motivos

A definição de condições e parâmetros técnicos para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública constitui etapa essencial do planejamento e da fase preparatória das contratações. Tal atividade deve ser conduzida sob estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como aos princípios específicos do regime de contratações públicas, como seleção da

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



proposta mais vantajosa, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência (arts. 5º, 11 e 20 da Lei nº 14.133, de 2021).

Embora se reconheça a importância do programa NIST ELFT (Evaluation of Latent Fingerprint Technologies) no cenário internacional, é fundamental destacar que os resultados obtidos nessa avaliação não garantem o mesmo desempenho em ambientes operacionais reais, tampouco devem ser utilizados como critério exclusivo para habilitação técnica, conforme detalhado a seguir, viabilizando a participação mais ampla de fornecedores.

De outra banda, ainda que seja aceitável a fixação de um padrão mínimo de performance, o entendimento da empresa é de que isso deve ser apurado em condições de uso e com a adoção de uma banda de performance.

O estabelecimento de um percentual de eficiência mínimo tal de 93,7%, ao contrário do que possa parecer, não traz qualquer vantagem para a Administração em termos de segurança ou ganho efetivo para a Administração a partir desse número fixado.

As soluções de mercado amplamente aceitas e utilizadas, consideradas os principais competidores do mercado internacional, têm performance acima de 80%, garantindo a plena usabilidade.

O ponto importante é que a partir desse coeficiente, não há ganho efetivo em termos de segurança e confiabilidade, considerando que nenhuma das soluções dispensa o trabalho do papiloscopista.

Isso porque não é a solução que define a compatibilidade ou não, mas sim o trabalho indispensável do papiloscopista.

A entrega da informação acima de 80% já traz os insumos necessários para a atuação do papiloscopista, sem que haja um ganho efetivo a partir desse percentual, repita-se, porque não cabe à solução trazer de forma assertiva e definitiva a compatibilidade.

Todavia, a fixação desse patamar no número de 93,7% irá limitar sobremaneira a competição, retirando de maneira efetiva da competição importantes e renomadas soluções de mercado sem que isso corresponda a um ganho efetivo por parte da Administração.

Brasil

Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos

1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal

R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México

Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



É certo que a Administração deve, sim, estabelecer condições e parâmetros técnicos rigorosamente alinhados ao interesse público, mas é igualmente certo que esses devem observar eficiência, eficácia, razoabilidade e proporcionalidade, garantindo o resultado útil da contratação.

A definição de requisitos técnicos deve maximizar a competição, evitando restrições indevidas que afastem fornecedores aptos.

A adequada formulação desses parâmetros não reduz a competitividade, mas a qualifica, permitindo a comparação técnica entre propostas e assegurando, com segurança jurídica, a contratação mais vantajosa ponderada sob amplo espectro e não apenas uma mínima margem de aceitação estabelecida.

Apenas quando os parâmetros técnicos equilibram — de forma fundamentada — proteção ao interesse público, fomento à competição e mitigação de riscos, torna-se possível alcançar contratações eficientes, seguras e efetivamente vantajosas para a Administração.

Soma-se, ainda, que esse parâmetro razoável deve ser apurado em cenários de testes que, na medida do possível, sejam capazes de permitir a efetiva demonstração da competência requerida.

1.1.1. Ambiente controlado versus realidade operacional

Os testes do NIST ELFT são conduzidos em ambiente laboratorial, com entradas padronizadas e base de dados controlada. Em contrapartida, os ambientes reais apresentam variabilidades importantes, como:

- Diversidade de sensores e qualidades de imagem;
- Bases de dados com características populacionais, formatos e resoluções distintas;
- Impressões latentes com degradações variadas e condições específicas da atuação pericial local.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



O próprio NIST adverte, em seu relatório técnico:

"The results shown here should not be interpreted as absolute performance expectations in operational settings. Operational systems have different workflows, databases, image acquisition parameters and population characteristics."
(NIST ELFT Interim Report, 2022)

Enfatiza ainda que seus resultados não constituem endosso ou confirmação de que a solução avaliada seja a “melhor disponível” para todos os propósitos. Em outras palavras, uma posição ou pontuação abaixo do topo no benchmark não significa incapacidade operacional no mundo real:

Disclaimer Certain commercial entities, equipment, or materials may be identified in this document in order to describe an experimental procedure or concept adequately. Such identification is not intended to imply recommendation or endorsement by the National Institute of Standards and Technology, nor is it intended to imply that the entities, materials, or equipment are necessarily the best available for the purpose (nist)

1.1.2. Limitações do escopo avaliado

O ELFT avalia exclusivamente os algoritmos de reconhecimento de digitais, desconsiderando outros componentes fundamentais de sistemas biométricos, tais como:

- Estratégias de rejeição e verificação manual;
- Integração com fluxos de trabalho operacionais e requisitos da organização contratante.

Assim, a mera submissão de um algoritmo ao ELFT não assegura que o sistema final entregue pela empresa ofertante terá o mesmo desempenho ou funcionalidade no ambiente real de produção.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



1.1.3. Versões submetidas versus versões comerciais

É prática comum que fornecedores submetam ao NIST versões específicas e congeladas de seus algoritmos, otimizadas para os critérios da avaliação. Contudo, essas versões nem sempre correspondem àquelas efetivamente comercializadas, podendo apresentar:

- Alterações técnicas;
- Adaptações para integração com sistemas legados;
- Diferentes níveis de desempenho ou suporte.

1.1.4. Métricas limitadas e dependentes do cenário de teste

A principal métrica utilizada no ELFT, o Rank-1 Hit Rate, depende diretamente de fatores como:

- Tamanho da base de comparação;
- Nível de qualidade das imagens latentes;
- Parâmetros de ranking adotados no teste.

Essa métrica, embora útil para ranqueamento geral, não substitui avaliações mais abrangentes, como:

- Tempo médio de resposta em diferentes volumes de carga;
- Robustez a imagens de baixa qualidade;
- Taxas operacionais de falsos positivos e negativos.

Conclusão e Recomendações

Diante das limitações expostas, considera-se que a exigência de qualificação técnica baseada exclusivamente nos resultados do rank-1 hit rate do NIST ELFT é excessivamente restritiva e não reflete necessariamente a real capacidade técnica do licitante.

Recomenda-se que o ETP adote critérios complementares, tais como:

- Provas de Conceito com dados reais da contratante;

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



- Avaliação da versão exata do algoritmo a ser implantado;
- Flexibilização na exigência de certificações exclusivamente via NIST, aceitando comprovação de desempenho por outros meios técnicos, como relatórios emitidos por instituições acadêmicas ou entidades com experiência em pesquisa de latentes de impressões digitais.

Tais medidas estão em consonância com as boas práticas de contratação pública em tecnologia da informação, conforme orienta o Guia de Contratações da Administração Pública Federal, e visam garantir ampla competitividade, eficácia técnica e melhor relação custo-benefício à Administração.

Buscamos ainda reforçar, com as mudanças propostas na redação, o risco de entrega de soluções que não correspondam aos algoritmos submetidos à avaliação e a obsolescência futura pela não disponibilização de atualizações e evoluções dos algoritmos.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



1.2 - Item 6.20 - Subcontratação

6.20. Subcontratação

6.20.1. A ser definido após o diálogo com as empresas.

Sugestão de redação

6.20. Subcontratação

6.20.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal relativo ao Sistema ABIS. Admitir-se-á a subcontratação apenas de atividades específicas e de natureza acessória, estranhas ao núcleo do objeto, tais solução de hardware, como garantia e manutenção de hardware, suporte a bancos de dados de terceiros e suporte a sistemas operacionais de base, desde que não impliquem transferência de responsabilidade da contratada pela integral execução contratual.

Exposição de motivos

A possibilidade de subcontratação representa risco substancial à adequada execução contratual, especialmente considerando a natureza técnica e especializada da solução a ser fornecida. Há risco evidente de que a licitante subcontrate terceiros para entregar componentes críticos da solução, sem possuir domínio técnico avançado incluindo, quando necessário, o domínio em nível de código-fonte, indispensável para atender às demandas customizadas da Administração.

Tal prática permitiria que uma empresa revendedora ou integradora de sistemas, buscando reduzir seus custos e ampliar sua margem de lucro, entregasse solução de qualidade inferior à esperada. Isso cria o risco de a Administração contratar uma solução que, embora aparentemente compatível com os requisitos do edital, difere substancialmente da solução efetivamente demonstrada para fins de habilitação.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



A subcontratação também abre a possibilidade de a licitante declarar possuir solução própria de ABIS, mas, na prática, desenvolver ou montar tal solução a partir de componentes biométricos de terceiros. Embora isso permita a entrega de um sistema funcional, a licitante não teria domínio integral sobre todos os subsistemas, especialmente dos algoritmos biométricos de extração e matching. Apenas o domínio completo sobre o código-fonte de todos os softwares biométricos envolvidos garante a plena capacidade de atendimento às demandas customizadas da Administração.

Nesse cenário, após a contratação, há risco concreto de a solução não atender às necessidades atuais, que serão definidas no projeto executivo, nem às novas demandas que surgirem durante a execução contratual. É comum que tais necessidades exijam alterações profundas nos algoritmos e sistemas biométricos, modificações estas que somente o fabricante original é capaz de realizar. Assim, a Administração não apenas assume riscos com o licitante, mas também fica dependente da vontade e disponibilidade de fornecedores subcontratados, que podem não ter interesse em atender às necessidades do Estado.

Dessa forma, revela-se necessário exigir que a licitante seja a fabricante não apenas do ABIS, mas também dos sistemas biométricos essenciais, incluindo os algoritmos de extração e matching de impressões digitais, extração e matching de latentes e extração e matching de face. Esses componentes devem ser os mesmos utilizados no contrato que originou o atestado de capacidade técnica e devem ser integralmente entregues à Administração.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



1.3 - Item 6.11.1 - Atestado de capacidade técnica

O item 6.11.1 do ETP estabelece os critérios de comprovação de capacidade técnica para execução do escopo do projeto:

6.11.1 A empresa deverá demonstrar já ter fornecido sistema de identificação biométrica capaz de realizar pesquisas de impressão digital, impressão palmar, face e impressões latentes. O atestado deverá ser emitido por instituição de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Sugestão de redação

6.11.1 A empresa deverá demonstrar já ter fornecido sistema de identificação biométrica capaz de realizar pesquisas de impressão digital, impressão palmar, face e impressões latentes.

6.11.1.1 O atestado deverá ser emitido por instituição de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

6.11.1.2 O atestado deverá ser referente à sistema implantado em uma base biométrica de pelo menos 140 milhões de registros biométricos, o que equivale à aproximadamente 50% do volume estimado deste projeto.

6.11.1.3 Não serão admitidas somas de múltiplos projetos para fins de alcance do volume dos subitens anteriores.

Exposição de motivos

O ETP, em seu item 6.11.1, estabelece que a licitante deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de sistema de identificação biométrica com suporte a pesquisas de impressão digital, impressão palmar, face e impressões latentes, mediante apresentação de atestado emitido por instituição de direito público ou privado, nacional ou estrangeira. Embora a exigência esteja corretamente alinhada com o objeto da contratação, o ETP não estabelece

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



qualquer parâmetro quanto ao tamanho da base biométrica utilizada na experiência comprovada, o que pode resultar em atestados de capacidade técnica pouco aderentes à complexidade do projeto pretendido.

É indubidoso que a seleção de fornecedores aptos e tecnicamente qualificados constitui meio indispensável para assegurar a execução satisfatória do contrato, razão pela qual a verificação da capacidade técnica dos licitantes deve ser criteriosa, fundamentada e proporcional, com já visto anteriormente.

A Lei nº 14.133, de 2021, mantendo a linha do diploma legal anterior, reforça esse entendimento ao dispor, no art. 67, inciso I, que a habilitação técnica se destina a demonstrar que o licitante possui “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

A redação legal não apenas autoriza, mas impõe que a Administração avalie tanto os aspectos qualitativos quanto os quantitativos da experiência apresentada, pois somente dessa forma é possível atestar que a empresa ofertante detém capacidade comprovada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Como é sabido, sob a ótica qualitativa, a compatibilidade diz respeito à natureza do serviço, à complexidade técnica envolvida, ao nível de especialização requerido e às características específicas do objeto.

A simples execução de serviços genéricos ou similares não é suficiente para caracterizar capacidade técnica idônea, especialmente em contratações que envolvem alto grau de especialização, integração tecnológica, riscos significativos ou impactos críticos na continuidade das atividades administrativas.

Assim, a Administração deve exigir que o atestado reflita a execução anterior de objeto equivalente, com as características técnicas necessárias ao atendimento da demanda atual.

Ocorre que isso também é real quanto à compatibilidade quantitativa, sua exigência fundamenta-se no princípio da razoabilidade e na necessidade de assegurar que o licitante tenha executado volume, dimensão ou escala minimamente compatíveis com aqueles a serem assumidos no novo contrato.

Brasil

Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos

1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal

R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México

Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



Essa correspondência quantitativa não pode ser absoluta, mas deve guardar proporção lógica e motivada com a natureza do objeto licitado.

A finalidade dessa verificação é impedir a contratação de fornecedor sem experiência suficiente na execução de demandas de porte similar, o que elevaria significativamente os riscos de inadimplemento, atrasos, custos adicionais para a Administração ou mesmo paralisação do serviço.

A exigência de compatibilidade qualitativa e quantitativa também é reforçada pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União, sob 3 (três) aspectos: exigir quantitativos, fixar percentual em até 50% e impedir o somatório de atestados.

É lícita a exigência de quantitativo mínimo por atestado, quando for necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado. (Acórdão 2308/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório. (Acórdão 2924/2019-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

É possível, excepcionalmente, a limitação de número de atestados para comprovação de quantitativos mínimos, desde que imprescindível para garantir a perfeita execução do objeto licitado e mediante justificativa técnica plausível de que a aptidão técnica das empresas não pode ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado. Acórdão 2898/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

O TCU, de forma, firmou entendimento de que a demonstração de capacidade técnica deve ser eficaz para revelar que o licitante detém experiência prévia adequada ao cumprimento do objeto.

Brasil

Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos

1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal

R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México

Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



O Tribunal igualmente adverte que a ausência de critérios claros para aferição da compatibilidade técnica fragiliza o processo licitatório e compromete a finalidade pública, ao permitir habilitação de empresas sem aptidão comprovada para a execução contratual segundo um parâmetro objetivo de compatibilidade quantitativa e qualitativa.

Ainda segundo o TCU, a definição dos parâmetros de análise dos atestados deve constar expressamente do edital, com precisão suficiente para evitar subjetividade ou discricionariedade excessiva.

Do ponto de vista da gestão de riscos, a Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento detalhado e de mitigação preventiva dos riscos que possam comprometer a execução contratual.

A exigência de atestados compatíveis é instrumento fundamental nessa estratégia, pois permite selecionar fornecedores efetivamente aptos, reduzindo a probabilidade de inexecução, litígios, revisões contratuais ou custos extraordinários.

A compatibilidade qualitativa e quantitativa, nesse contexto, não representa exigência excessiva ou restrição indevida à competição, mas requisito coerente com a proteção do interesse público e com o dever de diligência da Administração.

A razoabilidade, por sua vez, determina que a Administração estabeleça parâmetros proporcionais e motivados, evitando exigências superiores ao necessário para assegurar a execução satisfatória do objeto.

Assim, a compatibilidade quantitativa deve observar limites justificáveis, não podendo equivaler à exigência da execução prévia de objeto idêntico ao total a ser contratado, salvo quando a natureza do serviço, devidamente fundamentada, assim o exigir, o que ocorre no presente caso.

Da mesma forma, a compatibilidade qualitativa deve refletir a complexidade do objeto e suas características essenciais, sem restringir a competitividade de forma arbitrária, como foi argumentado anteriormente.

Conclui-se, portanto, que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis em dimensão qualitativa e quantitativa constitui medida legalmente autorizada,

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



tecnicamente adequada e necessária para assegurar contratações eficientes, seguras e alinhadas ao interesse público.

Tal exigência decorre diretamente dos princípios constitucionais da eficiência, da isonomia, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa, bem como dos preceitos específicos da Lei nº 14.133/2021 que disciplinam a habilitação técnica.

Ao estabelecer esses critérios de maneira clara e motivada no edital, a Administração fortalece a qualidade das contratações e assegura que apenas fornecedores com experiência comprovada e capacidade real para execução do objeto sejam habilitados.

Considerando que o próprio ETP define, em sua seção 2.4.6, que o sistema a ser implantado deverá ter capacidade de armazenamento e processamento biométrico de até 277,6 milhões de pessoas, e que haverá pesquisas envolvendo diferentes modalidades biométricas (digitais, palma, face, latentes), é fundamental que a licitante demonstre capacidade técnica comprovada em sistemas de porte similar.

Dessa forma, recomenda-se que o ETP seja ajustado para exigir que o atestado de capacidade técnica comprove experiência prévia com sistema de identificação biométrica operando com base de, no mínimo, 50% do tamanho da base estimada no contrato, ou seja, aproximadamente 140 milhões de registros biométricos, percentual claramente admitido pelo Tribunal de Contas da União.

Tal exigência é razoável, proporcional à magnitude do projeto e traz os seguintes benefícios para a Administração Pública:

- Reduz o risco de inadimplemento contratual, ao assegurar que o fornecedor possui experiência prática em ambientes de larga escala, semelhantes ao contexto nacional.
- Evita propostas de empresas sem a robustez técnica e operacional exigida, que poderiam comprometer a entrega do sistema no prazo e nas condições esperadas.
- Assegura maior conformidade com o princípio da vantajosidade, pois seleciona fornecedores que já demonstraram capacidade concreta de operar com volume compatível ao projeto.

Brasil

Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos

1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal

R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México

Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



Adicionalmente, cabe destacar que bases biométricas em escala nacional exigem arquiteturas distribuídas, algoritmos otimizados, capacidade de paralelismo e mecanismos avançados de indexação, o que não se comprova em projetos-piloto ou implementações de pequena escala.

Assim, a simples menção a projetos genéricos de identificação biométrica sem vinculação ao volume de dados tratados não é suficiente para garantir a capacidade técnica da empresa. A exigência de comprovação com base mínima de 50% do total previsto no contrato confere objetividade, isonomia e maior segurança à fase de habilitação, e deve ser incorporada expressamente no ETP.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



1.4 - Item 6.4.5.8 - Acesso às últimas versões do software

O item 6.4.5.8 do ETP dispõe, nos termos abaixo transcritos, acerca da disponibilização das versões mais recentes do software:

6.4.5.8. A CONTRATANTE terá o direito de receber, durante a vigência da Garantia, todas as atualizações de software envolvendo os produtos licenciados na presente contratação. Deverão ser disponibilizadas todas as atualizações dentro da mesma versão de referência (update), cabendo à Administração avaliar a oportunidade e a conveniência da implantação da atualização disponibilizada.

Sugestão de redação

*6.4.5.8. A CONTRATANTE terá o direito de receber, durante a vigência **contratual**, todas as atualizações de software envolvendo os produtos licenciados na presente contratação. Deverão ser disponibilizadas todas as atualizações **dos produtos licenciados, ou novos produtos equivalentes**, cabendo à Administração avaliar a oportunidade e a conveniência da implantação da atualização disponibilizada.*

Exposição dos Motivos

A presente contratação possui natureza estratégica e horizonte de longo prazo, voltada à sustentação e à evolução contínua da solução tecnológica a ser disponibilizada ao Instituto Nacional de Identificação/DPF. Nesse contexto, impõe-se que o instrumento convocatório e seus anexos prevejam mecanismos administrativos aptos a assegurar que o software permaneça atualizado, seguro e aderente às necessidades institucionais ao longo de toda a vigência contratual.

O texto originalmente previsto no item 6.4.5.8 condiciona o direito de acesso a atualizações ao “período de garantia”, o que, na prática, pode restringir indevidamente a obtenção de correções, melhorias e evoluções indispensáveis à continuidade do serviço durante a execução contratual. Considerando que o ETP prevê garantia ao longo de toda a vigência do contrato (item 6.4.1) e disciplina obrigações correlatas que se estendem por todo o período contratual, como a comunicação proativa de vulnerabilidades e correções (item

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



6.4.5.10), revela-se juridicamente mais adequado vincular o recebimento de atualizações à vigência contratual como um todo, conferindo coerência sistêmica às obrigações pactuadas.

Ademais, a limitação das atualizações “dentro da mesma versão de referência (update)” mostra-se insuficiente frente ao caráter continuado da contratação e ao modelo de provisão por serviço (Software as a Service – SaaS), no qual a manutenção de versões, correções de segurança, compatibilidade e evolução funcional constitui elemento essencial para preservação do valor e da utilidade do serviço prestado. Por esse motivo, faz-se necessário explicitar que deverão ser disponibilizadas as versões mais recentes dos produtos licenciados e, na hipótese de descontinuidade, produtos novos equivalentes, assegurando-se a continuidade operacional, a atualidade tecnológica e a mitigação de riscos de obsolescência durante o contrato, sem prejuízo da avaliação discricionária da Administração quanto à oportunidade e conveniência de implantação de cada atualização.

Em síntese, a adequação proposta alinha o item 6.4.5.8 à lógica de contratação por serviço e ao horizonte temporal do projeto, reforçando a proteção do interesse público, a continuidade do serviço e a sustentabilidade tecnológica da solução ao longo da vigência contratual, preservada a prerrogativa administrativa de decidir sobre o momento de implantação das atualizações disponibilizadas.

1.5 - Item 6.8.1 - Banco de Dados Relacional

O item 6.8.1 do ETP estabelece requisitos de tecnologia relacionados à bancos de dados relacionais (SGBD):

6.8.1. A utilização de um SGBD relacional para o sistema ABIS e as licenças de SGBD Oracle Database Enterprise Server ou Microsoft SQL Enterprise Server para o número de processadores necessários devem ser fornecidas pela CONTRATADA.

6.8.1.1. As licenças de SGBD não devem ser do tipo banco de dados incorporado (Embedded Database) ou similar, a fim haver menor dependência entre o banco de dados e a aplicação e de viabilizar a manutenção das bases e a extração dos dados para bases externas diretamente pela contratante.

6.8.1.2. Não deve haver restrição à extração ou exportação direta dos dados para outros gerenciadores de banco, pelo menos para PostgreSQL e Microsoft SQL Server, devendo a eventual conversão dos dados no caso ser feita pela Contratante;

6.8.1.3. Nem mesmo o acesso por meio de software desenvolvido pela CONTRATADA será admitido para suprir a necessidade dos subitens anteriores.

Sugestão de redação

6.8.1. A utilização de um SGBD relacional para o sistema ABIS e as licenças de SGBD para o número de processadores necessários devem ser fornecidas pela CONTRATADA.

6.8.1.1. As licenças de SGBD não devem ser do tipo banco de dados incorporado (Embedded Database) ou similar, a fim haver menor dependência entre o banco de dados e a aplicação e de viabilizar a manutenção das bases e a extração dos dados para bases externas diretamente pela contratante.



6.8.1.2. Não deve haver restrição à extração ou exportação direta dos dados para outros gerenciadores de banco, pelo menos para PostgreSQL e Microsoft SQL Server, devendo a eventual conversão dos dados no caso ser feita pela Contratante;

6.8.1.3. Nem mesmo o acesso por meio de software desenvolvido pela CONTRATADA será admitido para suprir a necessidade dos subitens anteriores.

Exposição de motivos

O Item 6.8.1 do ETP indica o uso exclusivo de SGBD Oracle Database Enterprise Server ou Microsoft SQL Enterprise Server. Esta restrição limita a competitividade e restringe inovações ao excluir outras soluções de mercado amplamente reconhecidas, como o MySQL, que é um SGBD relacional de código aberto (na sua edição Community) ou comercial (como o MySQL Enterprise Edition), plenamente capaz de atender aos requisitos de missão crítica exigidos.

Todos os requisitos dos subitens são plenamente atendidos por esta e outras alternativas de bancos de dados:

- Ser um SGBD relacional, com recursos avançados de segurança, integridade e conformidade de dados;
- Não ser um banco de dados incorporado, permitindo a separação entre a aplicação ABIS e o gerenciamento do banco;
- Oferece ferramentas robustas e padrão de mercado para manutenção, extração (incluindo replicação e ETL) e exportação de dados;

A exigência de compatibilidade para extração em PostgreSQL e MS SQL (6.8.1.2.) já indica a necessidade de interoperabilidade, tornando a exclusividade de Oracle/MS SQL desnecessária para a operação do ABIS.

O ETP manifesta a preocupação em "minimizar eventual dependência tecnológica" (5.13). A redação que permita a inclusão do MySQL e quaisquer outros SGBDs que atendam os demais requisitos, que possuam vasta documentação, ampla comunidade de suporte, e o modelo de licenciamento open source (em sua edição Community), contribui de forma mais efetiva para a

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



mitigação da dependência tecnológica do que a exclusividade em soluções proprietárias de alto custo, como Oracle e MS SQL.

Ainda no aspecto de dependência tecnológica, a adoção do Oracle Database conflita com os requisitos de suporte unificado à solução através da contratada. A Oracle possui suporte exclusivo à sua solução, implicando em risco de dependência tecnológica e de renovações futuras por inexigibilidade, conforme entendimento do TCU ([JusBrasil](#)) sobre suporte Oracle e conforme políticas de suporte da fabricante, reduzindo a competitividade e elevando o custo total ao longo do ciclo de vida do sistema.

O ETP demonstra ainda preocupação com o Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership - TCO), ao considerar a Solução 7 (Serviço Integrado) como a mais viável economicamente. Embora o modelo "Serviço Integrado" (Solução 7) seja o escolhido, onde o hardware e software pertencem à contratada, que cobra pelo acesso aos serviços, o custo das licenças de SGBD proprietárias de alto custo, como Oracle e MS SQL, é um componente significativo no custo operacional do serviço. Ao permitir o uso de MySQL (em suas edições com custos de licenciamento mais flexíveis ou até mesmo a versão Community), a Contratada tem a oportunidade de propor uma solução com um custo menor de licenças, o que pode se refletir em uma redução no preço final do Serviço Integrado (Item 5), beneficiando a Administração Pública;

As soluções de ABIS fazem uso de bancos de dados relacionais de forma intensiva, por vezes utilizando recursos específicos de SGBDs escolhidos para a arquitetura e necessidades específicas do ABIS desenvolvido. A utilização de bancos de dados distintos dos quais um ABIS foi concebido aumenta o custo, pela necessidade de adaptação e homologação, além de licenciamentos adicionais envolvidos;

Considerando que, como já previsto no ETP, a contratada deve se responsabilizar por licenciamento, suporte e demais requisitos de interoperabilidade já elencados, e isso é suficiente para assegurar uma proposta tecnicamente mais vantajosa para a administração pública.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



1.6 - Item 6.5 - Sugestão de Cronograma

O item 6.5.2 do ETP e a tabela de “CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO” apresentado no documento “DETALHAMENTO DA PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 - DTI/PF” dispõe acerca do cronograma de implantação do projeto. A seguir são apresentadas sugestões de modificações e a exposição dos motivos:

6.5. Requisitos Temporais

6.5.1. Sistemas ABIS apresentam tempos de implantação longos, a exemplo do sistema ABIS atual demandou 15 meses para a operacionalização (GO Live) e 12 meses para o aceite definitivo, totalizando 27 meses desde a assinatura do contrato. Tendo em vista o tempo de implantação, espera-se que o sistema contratado seja utilizado pelo período de 10 anos se atendidos os requisitos legais para as respectivas prorrogações contratuais.

6.5.2. Os requisitos temporais a respeito de Projeto Executivo, instalação, configuração, customização, migração e deduplicação serão definidos após diálogo com as empresas do setor.

Sugestão de redação

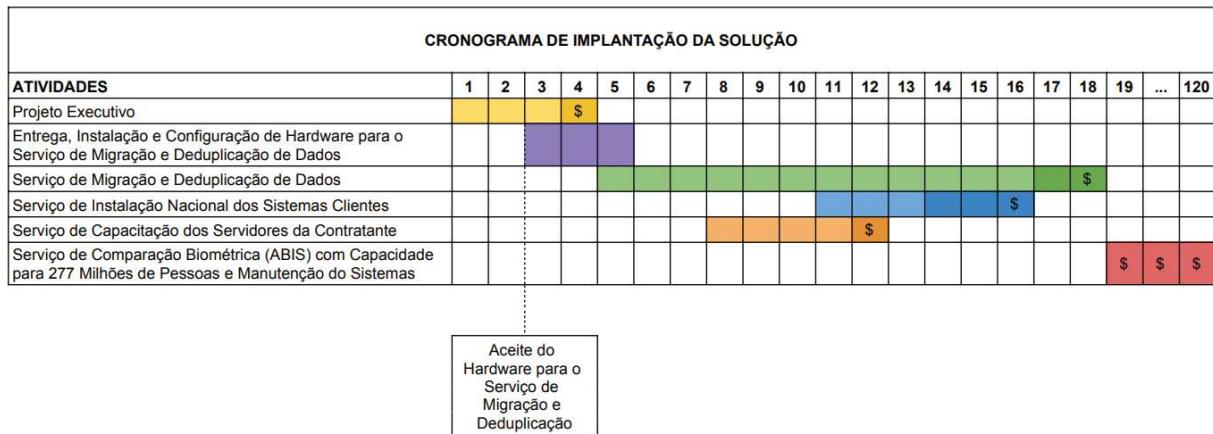
6.5.2. Os requisitos temporais a respeito de Projeto Executivo, instalação, configuração de Hardware, customização, migração e deduplicação, instalações nacionais e treinamento de capacitação dos servidores devem seguir o cronograma definido conforme tabela abaixo.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



Exposição dos Motivos

Da audiência, compreendeu-se que a inclusão de uma atividade específica para a entrega, instalação e configuração do hardware (servidores, racks etc.) mostra-se necessária, uma vez que se trata de etapa crucial para o prosseguimento das atividades subsequentes, especialmente a migração e a deduplicação de dados.

Sugere-se, portanto, a inclusão dessa atividade, cujo prazo de execução foi estabelecido do início do terceiro mês até o final do quinto mês, totalizando 3 (três) meses. Considera-se, para tanto, que a aprovação relacionada aos hardwares previstos no Projeto Executivo deve ser concluída até o término do segundo mês, constituindo condição necessária para o início do processo de aquisição da infraestrutura física.

Brasil
 Av. Romeu Tortima 1448
 Campinas, São Paulo
 +55 19 3289-2108

Estados Unidos
 1405 Earl L Core Rd
 Morgantown, WV
 +1 304 741-8888

Portugal
 R Antonio Champalimaud
 Lisbon
 +351 911 081 571

México
 Av. P.º de la Reforma 333,
 Ciudad de México
 +52 55 4172 1121

1.7 - Item 4.2 - Licenças de Sistemas Clientes

O item 4.2 do ETP dispõe, nos termos abaixo transcritos, acerca do licenciamento dos Sistemas Clientes:

4.2. Fornecer os Sistemas Clientes:

4.2.1. Os Sistemas Clientes ABIS são softwares que utilizam os serviços disponibilizados pelo Sistema ABIS Central e serão:

4.2.1.1. Software para Estação de Trabalho Pericial;

4.2.1.2. Software para Estação Cadastramento;

4.2.1.3. Aplicativo para Dispositivos Móveis de Identificação ou Autenticação Biométrica.

4.2.2. As licenças deverão ser de uso permanente, na modalidade flutuante.

Sugestão de redação

4.2. Fornecer os Sistemas Clientes:

4.2.1. Os Sistemas Clientes ABIS são softwares que utilizam os serviços disponibilizados pelo Sistema ABIS Central e serão:

4.2.1.1. Software para Estação de Trabalho Pericial;

4.2.1.2. Software para Estação Cadastramento;

4.2.1.3. Aplicativo para Dispositivos Móveis de Identificação ou Autenticação Biométrica.

4.2.2. As licenças deverão ser de uso permanente e ilimitadas, independente de número de estações de trabalho, terminais ou usuários conectados, incluindo entidades terceiras decorrentes de eventuais Acordos de Cooperação Técnica celebrados com a Polícia Federal.

4.2.2.1. As Licenças dos Softwares clientes devem estar sem restrições artificiais que dificultem seu uso, re-instalação ou migração. Portanto, não devem utilizar:

4.2.2.1.1. Dispositivos físicos de proteção como dongles, hardlocks, tokens USB, etc.;

4.2.2.1.2. Vinculação ao hardware via serial number, MAC address ou ID de equipamento;

Brasil

Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos

1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal

R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México

Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121

4.2.2.1.3. Necessidade de autorização remota, ativação por servidor de licenças, ou qualquer outra dependência de infraestrutura externa ou intervenção do fabricante.

4.2.2.2. Todo o licenciamento necessário para funcionamento completo dos Sistemas Clientes deve estar incluído na proposta, incluindo eventuais componentes de terceiros.

Exposição dos Motivos

A exigência de licenças de uso permanente e em quantidade ilimitada para os Sistemas Clientes mostra-se medida necessária e proporcional para assegurar a plena operacionalização da solução no âmbito da Polícia Federal, considerando tanto o uso interno por seus servidores quanto a atuação cooperativa com órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, em decorrência de Acordos de Cooperação Técnica voltados ao compartilhamento e à utilização de dados biométricos para fins de persecução penal e outras finalidades institucionais.

A dinâmica de expansão da base biométrica e o consequente incremento de demandas operacionais implicam, de forma natural, o aumento do número de estações, terminais, dispositivos móveis e usuários autorizados a utilizar os Sistemas Clientes. Nesse cenário, a imposição de limites quantitativos de licenças configura restrição artificial que pode gerar descontinuidade de atendimento, criar gargalos operacionais, dificultar o dimensionamento e a evolução do serviço e, em última instância, comprometer a execução eficiente da atividade finalística do órgão, bem como a integração e a efetividade do uso pelos entes parceiros.

Adicionalmente, a previsão de licenças “sem restrições artificiais” — vedando mecanismos que dificultem reinstalação, substituição de equipamentos ou migração tecnológica (p. ex., dongles, vinculação rígida a hardware, ativações remotas ou dependência de infraestrutura externa do fabricante) — busca mitigar riscos de indisponibilidade, reduzir pontos únicos de falha e evitar condicionantes operacionais incompatíveis com ambientes críticos e com a necessidade de continuidade do serviço público.

Por fim, a explicitação de que todo o licenciamento necessário ao funcionamento completo dos Sistemas Clientes, inclusive componentes de terceiros, deve estar abrangido na proposta,

Brasil
 Av. Romeu Tortima 1448
 Campinas, São Paulo
 +55 19 3289-2108

Estados Unidos
 1405 Earl L Core Rd
 Morgantown, WV
 +1 304 741-8888

Portugal
 R Antonio Champalimaud
 Lisbon
 +351 911 081 571

México
 Av. P.º de la Reforma 333,
 Ciudad de México
 +52 55 4172 1121



confere clareza ao escopo, favorece a comparabilidade entre propostas, reduz o risco de custos supervenientes e assegura a adequada prestação do serviço em sua integralidade, em conformidade com o interesse público e com as necessidades operacionais presentes e futuras da Administração.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



1.8 - Sugestão para necessidade de customização

6.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

6.13.1. A metodologia de trabalho para as etapas de instalação, configuração, customização, migração e deduplicação serão definidos após diálogo com as empresas do setor.

Para a execução de atividades intrínsecas à realidade operacional do contrato, sugerimos que sejam disponibilizados pela contratada profissionais in loco, dedicados ao contrato, para a realização de atividades específicas que demandem conhecimento especializado da solução implantada.

Para isso, recomenda-se a alocação de pelo menos três profissionais, que, em conjunto, tenham capacidade para executar os seguintes serviços:

1. Serviço de gestão e operação de dados e sistemas

Responsável por atender às demandas relacionadas ao gerenciamento, operação e manutenção dos dados e sistemas vinculados ao contrato, como administração e monitoração do ambiente, execução de rotinas de manutenção, apoio à implantação de melhorias, elaboração de relatórios técnicos operacionais, e apoio a organização e tratamento de dados biométricos.

2. Serviço de customização

Voltado à customização da solução para atender demandas e requisitos específicos de softwares, como análise técnica de requisitos, configuração avançada da solução,

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



1.9. - Informações e Questionamentos sobre recursos de infraestrutura

Questionamentos

A seguir são apresentados questionamentos relacionados aos recursos de infraestrutura do projeto:

1. Quais serão as limitações de infraestrutura do Datacenter para instalação da solução de hardware em termos (i) de espaço disponível, (ii) disponibilidade energética e (iii) capacidade de refrigeração?
2. Nobreaks e PDU/réguas de energia farão parte dos recursos de Datacenter disponibilizados pela CONTRATANTE ?
3. O Datacenter conta com redundância elétrica (primário e secundário) e estabilidade do fornecimento?
4. A CONTRATANTE disponibilizará fornecimento, administração e monitoramento de firewall, IDS/IPS, WAF, Anti-DDOS e regras de borda?
5. A CONTRATANTE será responsável por endereçamento IP?
6. Como será realizado o acesso dos usuários ao ambiente (VPN corporativa, intranet, acesso direto à rede interna ou outro método)?
7. A CONTRATANTE irá gerenciar os links externos?

Exposição dos Motivos

Faz-se necessário que as proponentes disponham de conhecimento detalhado acerca dos recursos de infraestrutura que serão disponibilizados, a fim de viabilizar o adequado planejamento da solução técnica a ser implantada e a elaboração de propostas efetivamente compatíveis e aderentes às condições reais de execução do projeto.

Brasil
Av. Romeu Tortima 1448
Campinas, São Paulo
+55 19 3289-2108

Estados Unidos
1405 Earl L Core Rd
Morgantown, WV
+1 304 741-8888

Portugal
R Antonio Champalimaud
Lisbon
+351 911 081 571

México
Av. P.º de la Reforma 333,
Ciudad de México
+52 55 4172 1121



À

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Polícia Federal

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Prezados Senhores,

A AKIYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.688.100/0004-20, com endereço à Rua Lídio Oltramari, 1628 – Bairro Fraron – Pato Branco/PR, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições ao Estudo Técnico Preliminar 19/2025 – ABIS, promovido por essa Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal.

As contribuições ora apresentadas têm por finalidade aprimorar a precisão dos requisitos e estabelecer critérios objetivos e mensuráveis de avaliação, contemplando identificação por impressões digitais, impressões palmares e reconhecimento facial, bem como os serviços técnicos especializados necessários à implantação da Solução ABIS (incluindo integração com sistemas correlatos, interoperabilidade e boas práticas periciais).

Atenciosamente,

Eduardo Liebel
Diretor de Negócios
Openbio

Curitiba/PR, 05 de dezembro de 2025.

EMPRESA: AKIYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

REPRESENTANTE: Eduardo Liebel — Diretor de Negócios

ITEM 4.1.5.: Acurácia do Sistema

QUESTIONAMENTO / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Integração de algoritmo submetido aos testes ELFT e FRTE

O Estudo Técnico Preliminar exige que os algoritmos utilizados tenham participação em programas internacionais de avaliação, como ELFT e FRTE (vide requisitos de acurácia e avaliação biométrica facial e dactilar presentes no ETP).

A ausência de previsão explícita no ETP quanto à possibilidade de integrar módulos certificados pode:

- comprometer a competitividade;
- impedir o uso das melhores tecnologias disponíveis no mercado;
- restringir a solução a fornecedores proprietários únicos, indo contra o princípio de interoperabilidade exigido pela PF.

SUGESTÃO DE REDAÇÃO

“Fica permitida a integração de algoritmos em sua solução ABIS proposta, desde que seja comprovada a participação nos testes OnGoing conduzidos pelo NIST especificamente ELFT e FRTE, mantendo-se a RESPONSABILIDADE INTEGRAL da CONTRATADA pela integração, desempenho, interoperabilidade, segurança e resultados da Solução ABIS.”

ITEM 6.20.: Subcontratação

QUESTIONAMENTO / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Subcontratação Especializada

A implantação de uma Solução ABIS moderna e interoperável envolve múltiplas camadas tecnológicas altamente especializadas, tais como: algoritmos certificados (ELFT, FRTE), módulos de investigação forense (ACE-V), SDKs de captura e processamento, bibliotecas de *matching* e componentes de *workflow*. A arquitetura exigida pressupõe adoção de padrões internacionais e capacidade de evolução tecnológica contínua.

Diante desse cenário, é imprescindível diferenciar:

1. **Subcontratação (*stricto sensu*),** relacionada à execução terceirizada de serviços;
2. **Integração de componentes,** correspondente à aquisição/licenciamento de **módulos, plugins, SDKs ou algoritmos proprietários**, que constituem **insumos tecnológicos** da solução final integrada.

Essa distinção evita interpretações equivocadas que poderiam restringir indevidamente a competitividade, inviabilizar soluções tecnicamente superiores e comprometer a eficiência buscada pelo órgão público.

3. Distinção Conceitual Estruturante (Ponto Crucial Requerido)

3.1. Integração de Componentes NÃO é Subcontratação

A **aquisição, licenciamento ou incorporação de módulos de terceiros**, incluindo algoritmos, SDKs, bibliotecas especializadas e *softwares* OEM/COTS, **não deve ser enquadrada juridicamente como subcontratação**, porque:

1. **Não há delegação de serviços**, mas sim fornecimento de **insumos tecnológicos** utilizados como partes integrantes da solução final;
2. Trata-se de prática corriqueira e necessária em sistemas biométricos complexos;
3. O integrador permanece **responsável integralmente** pelo funcionamento, desempenho, segurança e interoperabilidade da solução;
4. A Lei 14.133/2021 (arts. 6º, XL e XLV; 20; 42; e 71) distingue claramente o fornecimento de bens e insumos da execução de serviços continuados terceirizados.

Assim, integrar um algoritmo certificado FRTE/ELFT ou um componente OEM **equivale à compra de peças essenciais de uma solução complexa**, não correspondendo à terceirização de atividades. Trata-se de um **insumo**, não de um **serviço**.

3.2. O que é Subcontratação (stricto sensu)

A subcontratação ocorre quando a empresa contratada **transfere a execução de serviços que compõem o objeto contratual** para terceiros. Juridicamente, caracteriza-se por:

- a) **Transferência de tarefas executivas**, como suporte, manutenção, desenvolvimento, operação, implantação, sustentação ou execução continuada;
- b) **Ausência de atuação direta e ativa da contratada** sobre essas atividades delegadas;
- c) Necessidade de previsão editalícia expressa (art. 72 da Lei 14.133/2021);
- d) Necessidade de manter a contratada principal como **responsável integral** perante a Administração (art. 121 da Lei 14.133/2021).

Portanto, subcontratação não se confunde com aquisição de *softwares* especializados, motores biométricos ou componentes de terceiros — especialmente quando tais componentes são indispensáveis para atender exigências técnicas do edital.

4. Fundamentos Técnicos, Axiológicos e Jurídicos para Permitir a Subcontratação e Consórcios

4.1. Fundamentação Técnica

A natureza da solução ABIS demanda:

- **integração modular;**

- uso de algoritmos de alta acurácia certificados no NIST;
- interoperabilidade entre sistemas heterogêneos;
- padrões internacionais de biometria.

A experiência prática demonstra que poucas empresas no mundo desenvolvem motores biométricos de precisão, tornando inviável a exigência de desenvolvimento próprio.

Portanto, a vedação à subcontratação ou a confusão entre subcontratação e integração de componentes inviabilizaria soluções líderes de mercado, reduzindo a qualidade disponível ao órgão público.

4.2. Fundamentação Axiológica (Princípios Administrativos)

A permissão clara e bem delimitada de subcontratação e consórcios atende diretamente aos princípios da:

- **Eficiência (art. 37, caput, CF):** possibilita adoção dos melhores componentes e tecnologias certificadas globalmente.
- **Economicidade (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021):** aumenta a racionalidade econômica do processo e reduz riscos contratuais.
- **Competitividade (art. 37, XXI, CF e art. 3º da Lei 14.133/2021):** evita restrição indevida a fornecedores integradores nacionais.
- **Isonomia:** impede que apenas empresas verticalizadas dominem o certame.
- **Segurança jurídica:** delimita objetivamente o que pode e o que não pode ser subcontratado.

4.3. Fundamentação Jurídica (Lei 14.133/2021)

Os principais dispositivos aplicáveis incluem:

- **Art. 72:** admite subcontratação quando prevista no edital.
- **Art. 121:** mantém a contratada principal como única responsável perante a Administração.
- **Art. 6º, XL e XLV:** distingue serviços e fornecimento de bens/insumos.
- **Art. 14 e 20:** incentiva a busca de soluções eficientes e inovadoras.
- **Art. 90 e 91:** permitem contratação de soluções tecnológicas complexas, observada a interoperabilidade.
- **Art. 4º, III e V:** reforça a necessidade de competição e obtenção da proposta mais vantajosa.

Nada na Lei impede o uso de componentes de terceiros; ao contrário, a legislação encoraja soluções tecnologicamente atualizadas.

5. Precedente Direto: Pregão 63/2020 (Bahia)

O edital do Estado da Bahia, considerado referência nacional para licitações de ABIS, adotou solução equilibrada ao:

- 1. Permitir subcontratação**, inclusive quando consórcios eram admitidos;
- 2. Delimitar expressamente os serviços estratégicos que não poderiam ser terceirizados**, garantindo que a contratada principal permanecesse responsável pelas camadas críticas.

Trecho aplicável incorporado:

“Mesmo com a admissão de consórcio, também pode ser admitida a subcontratação devido o objeto englobar diversas competências e soluções. A execução dos serviços de maior relevância deve obrigatoriamente ser realizada pelas empresas que apresentaram a comprovação de qualificação técnica respectiva.”

E proibiu subcontratar apenas os serviços nucleares, como:

- solução ABIS civil e criminal;
- workflow completo;
- equipes técnicas de requisitos, implantação, TI e equipes locais.

Esse precedente demonstra que é possível permitir subcontratação de componentes/módulos especializados, desde que resguardados os serviços estratégicos, exatamente como proposto nesta Nota Técnica.

6. Aplicação Prática ao Edital da PF

Em conformidade com a orientação da Polícia Federal, com os princípios de responsabilidade integral da contratada e com os precedentes nacionais aplicáveis a projetos ABIS, esclarece-se que os serviços estratégicos e nucleares da Solução ABIS serão executados integralmente pela CONTRATADA, não sendo admitida sua subcontratação sob qualquer forma. Assim, a Akiyama sugere que os itens a seguir não sejam submetidos a subcontratação visto que são diretamente relacionados ao objeto central da contratação:

- 1. Projeto Executivo**, incluindo levantamento de requisitos, modelagem, especificação detalhada e desenho arquitetural da solução;
- 2. Serviço de Migração e Deduplicação de Dados**, dada sua natureza crítica para integridade biométrica, correção das bases e segurança da informação;
- 3. Serviço de Instalação Nacional dos Sistemas Clientes**, envolvendo ambientes sensíveis, controle operacional e padronização nacional da solução;
- 4. Serviço de Capacitação dos servidores da CONTRATANTE**, por se tratar de atividade essencial para transferência de conhecimento, governança e autonomia técnica do órgão;
- 5. Serviço de Comparação Biométrica (ABIS)**, com capacidade para 277 milhões de pessoas, bem como a **Manutenção Evolutiva, Corretiva e Operacional do Sistema**, constituindo o núcleo funcional e operacional da solução.

A restrição acima assegura que todas as atividades de maior relevância, impacto e risco operacional permaneçam sob responsabilidade direta da CONTRATADA, conforme determina a boa prática administrativa, a Lei 14.133/2021 (arts. 72 e 121) e a jurisprudência já consolidada em editais nacionais, preservando, assim, a integridade técnica da entrega, a continuidade do serviço, a segurança da informação e a rastreabilidade das responsabilidades perante a Administração Pública.

6.1. O que sugerimos que seja permitida a subcontratação

- SDKs, plug-ins, bibliotecas e módulos OEM/COTS;

- tecnologias complementares que não representem delegação de serviços;
- componentes especializados indispensáveis à acurácia e interoperabilidade.

6.2. Responsabilidade Integral

Mesmo com subcontratação, a CONTRATADA mantém responsabilidade:

- técnica;
- operacional;
- pelos resultados;
- pela segurança; e,
- pela interoperabilidade.

Isso elimina riscos para a Administração e preserva a *accountability* contratual.

SUGESTÃO DE REDAÇÃO – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcontratação (6.20 do ETP)

“Fica permitida a subcontratação de parcelas tecnológicas especializadas não classificadas como serviços estratégicos, tais como _____ desde que previamente declaradas na proposta e aprovadas pela Administração. A CONTRATADA permanecerá como única responsável perante a Administração pelos resultados, governança, desempenho e segurança da Solução ABIS.”

Para o item a seguir propomos a seguinte redação de modo que os seguintes serviços que não sejam submetidos a subcontratação:

SUGESTÃO DE REDAÇÃO – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

“Não poderão ser subcontratados, em conformidade com precedentes nacionais e considerando a criticidade operacional:

- I. Serviço de solução ABIS Civil e Criminal;
- II. Solução integrada compreendendo cadastramento, workflow, impressão e controle de qualidade;
- III. Equipe técnica de levantamento de requisitos no Projeto Detalhado;
- IV. Equipe técnica de TI responsável pela implantação;
- V. Equipe técnica local de suporte e operação.”

7. Conclusão

Permitir subcontratação (de forma controlada) e consórcios, ao mesmo tempo em que se distingue claramente **integração de componentes de delegação de serviços**, promove:

- maior competitividade;
- alinhamento com padrões internacionais de biometria;
- eficiência tecnológica;

- segurança jurídica;
- aderência à Lei 14.133/2021;
- utilização de motores certificados, conforme exigido no ETP e no relatório anexo.

Trata-se da solução equilibrada, tecnicamente robusta e juridicamente adequada, adotada nos principais projetos de ABIS do país e recomendada para garantir o melhor resultado à Polícia Federal.

ITEM AUSENTE NA ETP: Prova de Conceito – Critérios de convocação, pontuação e transparência

QUESTIONAMENTO / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prova de Conceito (POC) com regramento explícito

A ausência de regras claras para a POC pode comprometer:

- a isonomia,
- a comparabilidade entre fornecedores,
- a auditabilidade do processo.

SUGESTÃO DE REDAÇÃO

PROVA DE CONCEITO

1. Para a prova de conceito que a LICITANTE será submetida abrangerá os seguintes módulos:

i. Motor Biométrico

ii. Módulo ACE-V usado para investigação forense;

iii. Todas as soluções apresentadas devem interagir entre elas de ponta a ponta, demonstrando a utilização do módulo ACE-V com o motor biométrico ABIS;

iv. Demonstrar o processamento biométrico dos fluxos de trabalho de tarefas paralelas para um determinado registro; demonstrar graficamente o processamento de um registro de dez impressões digitais com 2 (duas) transações paralelas: pesquisa de dez impressões para dez impressões em paralelo a uma pesquisa latente desconhecida para dez impressões.

2. As funcionalidades que serão aferidas são as descritas a seguir:

2.1. Motor Biométrico

2.1.1 Importação de 100.000 (cem mil) registros por aproximadamente 10.000.000 (dez milhões) imagens de dedos no formato WSQ 15:1;

2.1.2 Motor biométrico

- i. Importação de banco de dados para o mecanismo biométrico de um conjunto de arquivos WSQ ou NIST, incluindo decadactilar;
- ii. Importação de banco de dados para o mecanismo biométrico de um conjunto de arquivos NIST, incluído latentes dactilares;
- iii. O processo de importação é a partir de 100.000 registros com 10 dedos em formato WSQ. A pesquisa deve ser feita a partir de um scanner para digitalizar os fragmentos.
- iv. Realize uma pesquisa 1:N decadactilar em todo o banco de dados decadactilar previamente registrado e documente os resultados;
- v. Realize uma pesquisa 1:N com a inserção de um ou mais registros decadactilares no banco de dados e documente os resultados;
- vi. Realize uma pesquisa 1:1 para um determinado registro decadactilar e documente os resultados;
- vii. Realize uma pesquisa 1:1 após uma pesquisa 1:N positiva e documente os resultados;
- viii. Para um determinado registro decadactilar, deve ser mostrado o recurso de fluxo de trabalho da tarefa paralela processando uma pesquisa decadactilar para decadactilar em paralelo a uma pesquisa decadactilar para latentes dactilares não identificados, os resultados devem ser documentados;
- ix. Pesquisa 1:N de latentes dactilares usando um registro decadactilar;
- x. Realizar a deduplicação com emissão de relatório das ocorrências.

2.2. ACE-V Módulo

2.2.1 Criar um novo caso de investigação.

2.2.2 Carregar uma latente com pelo menos 2 (duas) latentes na mesma imagem, esta imagem deve ser proveniente do banco de dados latente usado no teste biométrico do motor biométrico.

2.2.3 Use um recurso de recorte no cartão latente carregado para selecionar as áreas de interesse que descrevem as imagens latentes para analisar.

2.2.4 Envie as imagens latentes para iniciar o processo ACE-V.

2.2.5 Deve haver uma representação visual da etapa em que o caso está de acordo com o processo ACE-V (Analisar, Comparar, Avaliar e Verificar).

2.2.6 Execute a Análise no caso de investigação criado para o examinador original:

i. Ferramentas de aprimoramento de imagem devem ser usadas para melhorar a qualidade da imagem.

ii. Processe a imagem para plotar automaticamente as minúcias sobre a imagem que está sendo processada (o código de cores GYRO deve ser seguido com base no nível de confiança de cada minúcia).

iii. Trace manualmente as minúcias adicionais sobre a imagem.

iv. Documente nos campos correspondentes as informações complementares da Análise como: tipo de padrão, substrato (superfície de onde a impressão foi recuperada), a técnica de processamento (como a impressão foi desenvolvida) e o método de preservação. Essas informações devem ser organizadas em campos específicos para mostrar a possibilidade de processamento futuro dos dados para consultas ou geração de relatórios.

v. Salve e feche a etapa Análise.

2.2.7 Realize uma pesquisa 1:N no banco de dados latente gerado durante o teste biométrico do motor.

2.2.8 Realize a Comparação e Avaliação no caso de teste criado para o examinador original:

i. Confirme se há uma indicação visual para o examinador indicando que o caso de teste está na etapa, comparar e avaliar.

ii. Use a primeira imagem fornecida pelo mecanismo biométrico e faça uma comparação lado a lado.

iii. Os possíveis resultados devem incluir “Identificação”, “Exclusão” ou “Inconclusivo” (o avaliador informará qual escolher).

iv. Conclua a etapa de comparação e avaliação.

2.2.9 Realize a Verificação no caso de teste criado para o examinador verificador (segundo examinador):

i. Selecione o usuário verificador (segundo examinador) para o qual o caso será direcionado.

ii. Confirme se há uma indicação visual para o examinador indicando que o caso de teste está na etapa de Verificação.

iii. Mostrar a capacidade de realizar uma segunda análise, comparação e avaliação para os latentes no caso (como foi feito para o examinador principal)

iv. Os possíveis resultados devem incluir “Identificação”, “Exclusão” ou “Inconclusivo”, o avaliador (segundo examinador) informará qual escolher.

v. Salve e feche a etapa de Verificação.

2.2.10 Mostre que a verificação foi concluída no módulo ACE-V.

2.2.11 Gerar um relatório em PDF sobre o caso em execução.

3. A licitante deverá atingir o percentual mínimo de acerto de 95% nos testes realizados, considerando a pontuação a seguir:

EXEMPLO DE TABELA – AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

Módulos, Funções e Pontuação

ITEM	MÓDULO / FUNÇÃO	PONTOS
2.1.1	Importação de registros (biometria WSQ + Dados) para a Base de Dados	20
2.1.2	Motor biométrico	20
I	Importação biometria WSQ + Dados para o ABIS	20
II	Importação de latente	20
III	Pesquisa 1:N – Latente	20
IV	Pesquisa 1:N – Civil	20
V	Pesquisa 1:N com a inserção	20
VI	Pesquisa 1:1 – Decadactilar	10
VII	Pesquisa 1:N + 1:1 – realizar uma pesquisa 1:1 após uma pesquisa 1:N positiva e documentar os resultados	20
VIII	Processando uma pesquisa decadactilar para decadactilar em paralelo	20
IX	Pesquisa 1:N de latentes dactilares usando um registro decadactilar	10 por hit (Total: 100)
X	Realizar a deduplicação das digitais e fotos com emissão de relatório das ocorrências e mostrando resultados de hit, unificação dos registros por digitais e por face	20

TABELA – ETAPAS ACE-V (Criação, Carregamento, Recorte, Análise, Comparação e Verificação)

Módulo ACE-V – Criar e Manipular Caso

ITEM	ETAPA	PONTOS
2.2.1	ACE-V – Criar Caso	10

Carregar Latente

ITEM	ETAPA	PONTOS
2.2.2	ACE-V Carregar latente	Sucesso na demonstração: 80 Sucesso na pesquisa com hit positivo: 50 pontos por hit (2 latentes)

Recorte, Envio e Representação Visual

ITEM	ETAPA	PONTOS
2.2.3	ACE-V – Recorte	10
2.2.4	ACE-V – Envie as imagens latentes para iniciar o processo ACE-V	20
2.2.5	ACE-V – Representação visual da etapa	30
2.2.6	ACE-V – Análise	10

Ferramentas, Minúcias, Análise Documental

ITEM	ETAPA	PONTOS
I	ACE-V – Ferramentas	10
II	ACE-V – Minúcias	10
III	ACE-V – Documente nos campos correspondentes as informações complementares da Análise como tipo de padrão, substrato, técnica de processamento e método de preservação, organizadas para consultas posteriores	10
IV	ACE-V – Salve e feche a etapa Análise	10

Pesquisa 1:N no Latente Gerado

ITEM	ETAPA	PONTOS
2.2.7	ACE-V – Realize uma pesquisa 1:N no banco de dados latente gerado durante o teste biométrico do motor	Sucesso na demonstração: 10 Sucesso no HIT positivo: 80

Comparação e Avaliação – Examinador Original

ITEM	ETAPA	PONTOS
2.2.8	ACE-V – Realize a Comparação e Avaliação do caso de teste criado para o examinador original	50
I	Confirmar indicação visual de que o caso está na etapa de comparar e avaliar	50
II	ACE-V – Use a primeira imagem fornecida e faça comparação lado a lado	Sucesso na listagem: 10 Sucesso hit list positivo: 90
III	ACE-V – Resultados devem incluir “Identificação”, “Exclusão” ou “Inconclusivo”	50
IV	Concluir etapa de comparação e avaliação	10

Conclusão e Relatório

ITEM	ETAPA	PONTOS
2.2.10	ACE-V – Mostrar que a verificação foi concluída	10
2.2.11	ACE-V – Gerar relatório em PDF sobre o caso em execução	10

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Toda rotina e testes deverão ser filmados ou fotografados.
2. A massa de testes (fichas, prontuários ou arquivos) será distribuída somente no momento dos Testes e da Prova de Conceito.
3. Todas as evidências referentes aos testes realizados deverão ser copiadas (Print Screen) de forma eletrônica para compor o relatório final e instruir o processo de contratação.
4. As etapas apresentadas para a POC são independentes, não havendo reaproveitamento de dados das demais etapas.
5. Serão fornecidos para a realização da POC os seguintes dados:

Motor Biométrico – Base de Testes (provista pela PF)

- Conjunto de 100.000 registros (aprox. 1.000.000 imagens WSQ 15:1)
- Conjunto de 100 arquivos NIST
- Conjunto de 50 latentes dactilares

As imagens estarão indexadas ao número do RG ou CPF, com os seguintes dedos:

- Polegar Direito
- Indicador Direito
- Médio Direito
- Anelar Direito
- Mínimo Direito
- Polegar Esquerdo
- Indicador Esquerdo
- Médio Esquerdo
- Anelar Esquerdo
- Mínimo Esquerdo

Exemplo nome de arquivo:

<numeroRG> + “.1.wsq”

<numeroRG> + “.2.wsq”

...

<numeroRG> + “.10.wsq”

Base de Faces



A imagem da face será fornecida:

- Formato: JPEG
- Resolução: 640 × 480 pixels
- Imagem colorida
- 500 DPI

Exemplo:

<numeroRG>.jpg

ENCERRAMENTO

As contribuições apresentadas neste relatório visam aprimorar a precisão técnica, fortalecer a segurança jurídica e ampliar a eficiência do processo de contratação da Solução ABIS, em total alinhamento às melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis a sistemas biométricos de alta criticidade. As sugestões ora submetidas têm por objetivo assegurar à Polícia Federal uma solução moderna, interoperável, escalável e aderente aos requisitos definidos, preservando ao mesmo tempo a competitividade do certame, a responsabilidade integral da futura contratada e a integridade operacional dos serviços estratégicos. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando nosso compromisso institucional com a transparência, o rigor técnico e a entrega de valor à Administração Pública.

Atenciosamente,

**AKIYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**

À

POLÍCIA FEDERAL (PF)

Ref.: Audiência Pública – Contratação do Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS)

Ilmo. Srs.,

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, E-mails: leandro.castro@valid.com; thiago.pereira@valid.com; admingov@valid.com, vem a presença de V.Sa., fundamentado na Audiência Pública realizada em 27 de Novembro de 2025 na r. Polícia Federal (PF), expor o que segue.

1. SUBCONTRATAÇÃO

Após análise e discussão na Audiência Pública da r. Polícia Federal, entendemos que o licenciamento do sistema biométrico – ou de componentes tecnológicos – não configura subcontratação, desde que tal condição esteja expressamente disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, evitando dúvidas sobre essa interpretação no momento do certame.'

Não obstante, como explícito pela VALID na 1º Audiência, realizada no Participa+Brasil, e em observância ao Princípio Constitucional da Economicidade, recomenda-se que a Polícia Federal viabilize de forma explícita a subcontratação, haja vista que essa medida possibilitará que Integradores e Representantes de Empresas Estrangeiras (Ex. Innovatrics S.R.O, Dermalog Biométrics e Neurotechnology), concorram no certame.

Nesse sentido, entende-se que a comprovação ocorrerá através de um Contrato de Exclusividade, Termo de Cessão de Software, Contrato de Representação ou outro Instrumento, vinculando a responsabilidade de fornecimento do Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS) à empresa responsável pelo Algoritmo Biométrico, através do Integrador ou do Representante.

1.1. REFERÊNCIAS NO MERCADO NACIONAL

ÓRGÃO	INSTRUMENTO	PROCESSO	ESCOPO	TÓPICO
PC/ES	Pregão Eletrônico (PE) nº 90007/2025	2024-VJ54K	Sistema de Identificação Biométrica (ABIS)	Item 4.3 do Edital – (...) Também não se trata de subcontratação a oferta de Sistema Biométrico (ABIS) de representante ou que tenha a licitante como integradora do Sistema Biométrico.
DATAPREV	Request for Proposal - RFP nº 01/2025	44129.011805/2024-93	Sistema Biométrico Federal (SBF)	Item 19.9 – (...) Na eventual subcontratação, a CONTRATADA ficará responsável pela Perfeita Execução Contratual , cabendo-lhe realizar a Supervisão e a Coordenação.
II/PM	Pregão Eletrônico (PE) nº 040/2023	099.8219.2022.0003771-50	Sistema de Identificação Biométrica (ABIS)	Item 23 do Edital – (...) Mesmo com a Admissão de Consórcio, também será admitida a subcontratação devido o serviço englobar diversas soluções.

2. EXIGÊNCIA CERTIFICADOS E ATESTADOS

Considerando que o Sistema de Identificação Biométrica (ABIS) conterá informações sensíveis de até 300 (trezentos) milhões de registros cidadãos brasileiros e estrangeiros,

recomenda-se, respeitosamente, conforme observado em outros certames – que a licitante comprove ser detentora da Certificação ISO 27.001, voltada à Segurança da Informação, e ISO 27.701, referente à Privacidade de Dados Pessoais, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.2 REFERÊNCIAS NO MERCADO NACIONAL

ÓRGÃO	INSTRUMENTO	PROCESSO	ESCOPO	TÓPICO
DATAPREV	Request for Proposal - RFP nº 01/2025	44129.011805/2024-93	Sistema Biométrico Federal (SBF)	Item 3.1.1 do Apêndice A – Possuir certificação em Segurança da Informação 27.001 (...)
SSP/MA	Pregão Eletrônico nº 90007/2024	039/2024	Sistema de Identificação Biométrica (ABIS)	Item 8.12.22 – Ser possuidora da certificação da Norma Internacional ISO 27.001 referente à Segurança da Informação (...)
PC/MG	Pregão Eletrônico nº 1511189 171/2025	1510.01.0061285/2025-97	Emissão de Carteira de Identidade Nacional (CIN)	Item 9.1.4.12 – Ser possuidora da certificação da Norma Internacional ISO 27.001 referente à Segurança da Informação (...) Item 9.1.4.13 - Ser possuidora da certificação da Norma Internacional ISO 27.701 referente à Privacidade de Informações (...)

3. PROVA DE CONCEITO (POC)

Considerando o exposto pela Sr. Thiago de Paula Pereira na Audiência Pública realizada

em 27 de Novembro de 2025, bem como reiterado pela Thales Group e Innovatrics, e conforme observado em certames recentes – como os da **Dataprev** (Request for Proposal - RFP nº 01/2025), **Estado de Goiás** (Pregão nº 30/2024 – Processo nº 202400005003587) e do **Espírito Santo** (Pregão nº 90007/2025 – E-DOCS nº 2024-VJ54K), recomenda-se respeitosamente a realização de uma Prova de Conceito (PoC), tendo em vista a relevância e a importância do Sistema de Identificação Biométrica (ABIS) da Polícia Federal (PF).

A realização de uma Prova de Conceito (PoC) no âmbito deste certame encontra respaldo pela elevada complexidade e criticidade do Sistema de Identificação Biométrica (ABIS) da Polícia Federal, que exige confiabilidade, interoperabilidade e desempenho. A PoC possibilita às licitantes demonstrar, de forma prática, a aderência da solução aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no instrumento convocatório, mitigando incompatibilidade após a contratação. Além disso, atende ao disposto no Princípio da Eficiência, assegurando que a Administração selecione a empresa mais adequada às suas necessidades.

4. UNIDADE DE SERVIÇO (UST)

Considerando o exposto pela Sr. Thiago de Paula Pereira na Audiência Pública realizada em 27 de Novembro de 2025, visando estabelecer uma rotina de melhorias evolutivas, customizações e correções sistêmicas, recomenda-se a inserção de uma linha, baseada em Unidades de Serviço Técnico (USTs). Desta forma, durante os 10 (dez) anos de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, caberá ao r. Órgão, a seu critério, demandar evoluções nas ferramentas acompanhando as tendências de mercado e da tecnologia.

Tal medida fundamenta-se na necessidade de manter a flexibilidade na execução contratual, considerando a complexidade e a natureza dinâmica dos Sistemas Biométricos. Projetos dessa natureza demandam melhorias sistêmicas ou novos serviços,

e as USTs viabilizam à Administração a execução dessas demandas de forma célere, sem necessidade de novos certames ou repactuação contratual.

ÓRGÃO	INSTRUMENTO	PROCESSO	ESCOPO	TÓPICO
PC/DF	Contrato Administrativo	00052-00012694/2024-71	Sistema de Identificação Biométrica (ABIS)	Item 2 - Desenvolvimento e Adaptações Sistêmicas (USTs)

Por fim, colocamo-nos à disposição para uma reunião técnica com a Ilustre Equipe da Polícia Federal, a fim de esclarecer, com maiores detalhes, as matérias expostas na Consulta Pública e neste Ofício.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VALID SOLUÇÕES S.A.

Thiago de Paula Pereira

Gerente Comercial de Identificação Sr.

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Ofício_DPF_v051225.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 6 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

REPRESENTANTE LEGAL
Assinado digitalmente por:
THIAGO DE PAULA PEREIRA
(29363679802)
as 05/12/2025 - 16:22:34h

Empresa: MI MONTREAL INFORMÁTICA S.A.
Representante: Antonio Carlos Censi

Questionamentos e observações sobre o ETP e tópicos da Audiência Pública- Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS)

1. Em relação a itens da minuta do ETP do ABIS:

Item: 4.1.3.5.2 Será considerado como valor mínimo de qualificação o resultado de 93,7%. A medição de desempenho será baseada no resultado do teste mais recente do ELFT disponível até a elaboração deste documento.

Questionamento: Quais foram os critérios para a definição do valor mínimo de qualificação especificado na cláusula?

Item: 4.1.5.4.2. Será considerado como critério mínimo de qualificação o valor de acurácia de 99,76%. A medição de desempenho será baseada no resultado do teste mais recente do FRTE disponível até a elaboração deste documento.

Questionamento: Quais foram os critérios para a definição do valor mínimo de qualificação especificado na cláusula?

2. Em relação aos tópicos da Audiência Pública:

1. Formação de Preço:

- a) Suficiência das informações do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a composição de preços e informações adicionais necessárias para a cotação dos itens.
- b) Quais informações são necessárias para as empresas informarem o preço dos itens elencados na seção 13 do ETP?
- c) Discussão sobre o modelo de pagamento para o "Serviço de Comparação Biométrica (ABIS)":
 - a. Viabilidade de pagamento fixo mensal, variável ou híbrido (fixo + variável).
 - b. Critérios para eventual pagamento variável.
 - c. Metodologias de mensuração do serviço.

Como a contratação por serviço limita a quantidade de usuários nos sistemas clientes?

- a) São suficientes
- b) São suficientes

c) Modelo de pagamento para o Serviço de Comparação Biométrica (ABIS)

Conforme discutido na audiência, na medida que a contratação será feita como serviço, respeitados os limites de capacidade e tempo de resposta, contratada terá flexibilidade para ajustar o fornecimento de início ou ao longo do contrato, de forma a atender a esse limites.

Com relação ao esquema de pagamento, entendemos a solução mais conveniente para esse Serviço seria a modalidade de custo fixo mais uma parcela variável, onde a parcela variável seria função do tamanho da base ao longo do tempo.

Na solução a ser proposta para a Montreal o licenciamento de clientes poderia ser feito considerando um volume correspondente à previsão atual de clientes, com um percentual de tolerância para o crescimento, definido no edital, de forma que se possa estimar a carga de trabalho para atendimento dos quantitativos de pesquisas e tempos de resposta.

2. Proposta de Cronograma Físico-Financeiro

- a) Validação dos prazos de entrega propostos para:
 - a. Projeto Executivo (sugestão: 3 meses após assinatura do contrato).
 - b. Serviço de Migração e Deduplicação de Dados (sugestão: 12 meses após entrega do Projeto Executivo).
 - c. Instalação nacional dos sistemas clientes (3 meses em paralelo ao Serviço de Migração e Deduplicação).

d. Disponibilização do ambiente de treinamento (3 meses após entrega do Projeto Executivo).

Conforme discutido, os prazos apresentados no cronograma são razoáveis, com pequenos ajustes, devendo ser considerados como prazos máximos, podendo a contratada executá-los em prazo menor, com ajustes na disponibilização do ambiente de treinamento de forma que fique mais próximo à data de avaliação e go-live:

a) *Validação dos prazos de entrega propostos para:*

- a. *Projeto Executivo (máximo de 3 meses após assinatura do contrato).*
- b. *Serviço de Migração e Deduplicação de Dados (máximo de 12 meses após entrega do Projeto Executivo).*
- c. *Instalação nacional dos sistemas clientes (3 meses em paralelo ao Serviço de Migração e Deduplicação).*
- d. ***Disponibilização do ambiente de treinamento (5 meses antes do término previsto pela contratada do Serviço de Migração).***

Inclusão de cláusula permitindo a contratada alocar equipamentos adicionais, respeitados os limites de carga elétrica e de refrigeração para redução do prazo do Serviço de Migração e Deduplicação de Dados

3. Biometria Neonatal e Infantil:

- a) Análise da viabilidade técnica e capacidade de fornecimento de um ABIS com bancos de dados biométricos separados para dois grupos:
 - a. Neonatal e crianças de até sete anos.
 - b. Pessoas a partir de sete anos de idade.

Com a proposição de fornecimento de uma ABIS específico para identificação neonatal e infantil, a Montreal entende que é possível esse fornecimento e está iniciando a comercialização de solução que atende a esses grupos, com leitor biométrico fornecido pela empresa Synolo Biometrics <https://synolobiometrics.com/> e algoritmos de comparação providos pelo seu parceiro Dermalog Identification Systems GmbH.

4. Subcontratação:

- a) Identificação da necessidade de subcontratação.
- b) Definição de quais partes do projeto são passíveis de subcontratação.

Considerando que o fornecimento da solução como um todo envolve atividades de montagem, instalação e manutenção de equipamentos de TI no datacenter e nas Superintendências Regionais do DPF, essas deverão ser consideradas para permissão de subcontratação, principalmente por parte dos fornecedores dos equipamentos, para ativação da solução.

Essas atividades não ferem as limitações previstas na Lei 14.133/2021, não se constituem no fornecimento da maior parte do contrato e deverão ser autorizados no edital na forma do artigo 122:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. (grifo nosso)

Numa estimativa mais grosseira tal limite poderia ser estabelecido em 15%.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025

Antonio Carlos Censi
Diretor de Tecnologia
MI Montreal Informática S.A.